

FARMÁCIA DE PLANTÃO:  
ALLAGE - Fone 22-0614  
RADIO PATRULHA: Fone 190  
PRONTO SOCORRO: Fone 192  
PLANTÃO CELESC: Fone 196  
RODOVIÁRIA: Fone 22-0659  
CORPO DE BOMBEIROS:  
Fone 193

# Correio do NORTE

**Crefisul**

associado do Citibank  
representante para Canoinhas e região:

CANOINHAS ESCRITÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

R. Vidal Ramos, 1120 - Fone 22-1648  
Canoinhas - SC.

## Presidente da Funploc volta atrás e não pede demissão

Após vários dias de impasse causado por um possível pedido de demissão por parte do presidente da Funploc, Acácio Pereira, a situação voltou a se normalizar na única escola de ensino superior de Canoinhas.

Segundo informações seguras, Acácio pretendia uma verba de até 120 milhões para o orçamento daquela fundação para o próximo ano. Porém, o prefeito José João Klempous argumentou que essa quantia era impossível, dizendo que a subvenção municipal a Funploc para 1985 seria de 60 milhões de cruzeiros, com uma suplementação de mais 30 milhões em junho do ano que vem.

O presidente da Funploc não concordou com a proposta do prefeito José Klempous, que inclusive foi exposta numa reunião do conselho diretor da entidade. Por isso, Acácio Pereira chegou a apresentar seu pedido de demissão do cargo que exerce. Mas acabou voltando atrás, concordando com a proposta apresentada por Klempous. Para o prefeito, é muito melhor oferecer 60 milhões para o orçamento do próximo ano, com uma suplementação de mais 30 milhões em junho

e cumprir totalmente dentro das previsões com o montante proposto, do que oferecer 120 milhões só no papel, com possibilidades de que os cofres públicos do município não suportem tamanha quantia.

### PRONTO SOCORRO

Canoinhas poderá ter um pronto socorro municipal, com localização no Hospital Santa Cruz, com o objetivo de atender aos assegurados do Inamps e Funrural, atingidos pelas últimas medidas tomadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, que diminuiu o número de atendimentos hospitalares. Uma reunião realizada no último dia 22 no Hospital Santa Cruz, e outra realizada nesta, quarta-feira, levantou a questão às autoridades do município e à comunidade. Para o prefeito José Klempous, que convocou a segunda reunião, a instalação de um pronto socorro em Canoinhas é a melhor saída para resolver esse impasse, uma vez que as conseqüências da falta de atendimento hospitalar ao trabalhador rural pode gerar sérios problemas sociais no município.

## Sels empresas de Canoinhas entre as maiores do país

A revista Dados & Idéias e o Balanço Anual da Gazeta Mercantil apontam seis empresas de Canoinhas entre as maiores do Brasil em seus respectivos setores.

No setor de aglomerados, a Indústria e Comércio Irmãos Zugman ocupa a 12.ª posição, ficando a Indústria de Madei-

ras Zaniolo S.A. em 20.ª e a Wiegando Olsen S.A. em 23.º lugar. No setor de laminados, a Empresa Industrial e Comercial Fuck ficou em 25.º lugar e a Fuck Compensados em 31.º.

No setor de frigoríficos, o Frigorífico Canoinhas S.A. ficou em 84.º lugar.

## Dirigentes de Difids reunidos em Canoinhas

Nesta quinta-feira, às nove horas, no Colégio Sagrado Coração de Jesus, foi aberto o 2.º Encontro de Chefes de Divisões de Educação Física e Desportos de Santa Catarina. Da abertura participou o prefeito José João Klempous, Pedro Rogério Reitz, diretor-administrativo da prefeitura de Três Barras e o diretor da 18.ª UCRE, Hercílio Muller.

O Encontro, que será encerrado hoje ao meio-dia, vem

tendo a participação de chefes das 19 Ures de todo o estado. Do temário de ontem, sexta-feira, constou a avaliação da educação física e desporto em Santa Catarina durante o decorrer de 1984, valorização profissional e mercado de trabalho. Hoje, os integrantes do Encontro fazem uma análise dos relatórios referentes a este discutem a programação par o próximo ano e fazem uma visita às instalações desportivas da cidade.

## Acordo definiu horários de Natal para o comércio

Um acordo firmado nesta quarta-feira, dia 28, entre os presidentes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas e Associação Profissional da Classe Patronal do Comércio de Canoinhas, estabeleceu os horários de Natal para o comércio, com prorrogação dos horários para o atendimento aos clientes neste mês de dezembro.

Moacir Panfil e Moacir de Paula e Silva, no acordo coletivo de trabalho que firmaram, estabeleceram que para hoje e segunda-feira o horário comer-

cial será normal; do dia 04 ao dia 07 o horário de trabalho será das oito às 19 horas; no dia 08, um sábado, o comércio abrirá das oito às 15 horas. Entre os dias 10 e 14, o atendimento será das 8 às 21 horas; no dia 15, outro sábado, as lojas ficarão abertas até as 19 horas. Do dia 17 a 21, o comércio abrirá das 8 às 22 horas e no dia 22, novo sábado, das 8 às 19 horas. Na véspera de Natal, dia 24, o atendimento será das 8 às 15 horas, sendo que no dia 26 as lojas permanecerão fechadas. Do dia 27 a 29 o atendimento será

normal e no dia 31 de dezembro o acordo prevê que as casas comerciais da cidade abrirão às 8 horas e fecharão suas portas às 15 horas.

Para os estabelecimentos que excederem os horários firmados no acordo, será aplicada a multa de um salário mínimo, caso não tenham nenhum empregado. Para as empresas com empregados, a multa passa a ser de um salário mínimo por empregado caso venha a cometer essa infração. No caso de reincidência, a pena será em dobro.

## Partala desmente participação na agressão à vereador

O ex-prefeito de Papanduva, Aloísio Partala, em nota encaminhada ao Correio do Norte, desmentiu sua participação no episódio que envolveu o vereador Alcides Malikoski, do PMDB, e sua pretenso agressora, Angelina Wekoski Falkevick, ocorrido naquela cidade a alguns dias, quando Angelina teria, conforme informou Malikoski, agredido o vereador com golpes de guarda-chuva no plenário da câmara, a mando do ex-prefeito.

Em sua nota, Partala diz que os demais vereadores presentes naquela sessão da câmara e pessoas que estavam no recinto são testemunhas de que Angelina e mais dois ir-

mãos seus foram até o plenário para encontrarem-se "com o rei dos trapaçeiros", Alcides Malikoski. Tudo conforme o ex-prefeito papanduvense, "o referido caloteiro está sempre fugindo de suas obrigações com a família de Angelina Wekoski, não tem residência fixa para não pagar o que deve a esta família". E continua; dizendo que Alcides Malikoski procura envolver nomes de outras pessoas de boa idoneidade e que não têm nada haver com seus negócios de contumácia".

Também afirma que quando Malikoski trabalhava na prefeitura, e fazia as declarações e cadastros do Incri, sempre procurou enganar os colonos

com ameaças. Uma prova é "a família da agredida", pois de acordo com Partala, Malikoski inverteu as informações que prestou à imprensa, fazendo-se de vítima, sendo que na verdade é o réu, tendo agredido física e moralmente Angelina Wekoski, que tem mais de 60 anos. Partala disse que "essa pobre senhora serve para ser sua avó" e no entanto teve que ser levada a um pronto socorro, com graves ferimentos.

Finalizando, Aloísio Partalla acrescentou que se "Alcides Malikoski agir com dignidade talvez não vá acertar o mundo, mas uma coisa é certa: será um patife a menos sobre a terra".

## Olimpiada Sesiana prossegue hoje no Ginásio

A 1.ª Olimpiada Sesiana de Canoinhas tem prosseguimento hoje, no ginásio de esportes, com jogos de futebol de salão, a partir das 14 horas. Amanhã, na Aceriza, no Bairro Industrial n.º 01, às nove horas, haverá jogos de bocha entre Reunidas e Zugman e às dez horas, Prust e Wiegando Olsen. Na ADC Rigesa, em

Três Barras, às nove horas e 30 minutos, jogam nesta modalidade Rigesa Florestal e Rigesa Fábrica.

A 1.ª Olisesi, que vem movimentando desportivamente funcionários de empresas de Canoinhas e Três Barras, já tem alguns campeões em modalidades encerradas. Em tri-

lha, o primeiro lugar ficou à Rigesa Fábrica, classificando-se em segundo o Sesi; terceiro, Reunidas e em quarto lugar os Compensados Fuck. Na modalidade de dama, a primeira colocação coube à Rigesa Florestal, ficando a Rigesa Fábrica em segundo e terceiro lugares, sendo que Zugman classificou-se em quarto lugar.

## Duas vítimas apunhaladas no sábado

Duas pessoas ficaram feridas no último sábado, dia 24, em virtude de agressões ocasionadas por golpes de punhal.

O primeiro caso ocorreu no Bairro Campo da Água Verde, na Rua Arlindo Cordeiro, nas proximidades do Supermercado Bruda, quando Elcio dos Santos desferiu um golpe de faca contra o menor Arnold dos Santos, de 16 anos, filho

de Sebastião dos Santos. O fato ocorreu por volta das 14 horas, sendo que a vítima recebeu uma punhalada no ombro; até agora a polícia ainda não sabe os motivos que levaram a atentar contra a vida do menor.

Também é do Bairro Campo da Água Verde o segundo caso, quando na Rua Frederico Kohler, por volta das 20 horas,

Geraldo Alves, vulgo "Adélio", de 24 anos, desferiu uma facada contra Neri dos Santos, de 22 anos. São testemunhas da ocorrência Neusa de Jesus, que vivia com Neri, e o pai dela, Epitácio de Jesus. Segundo Neusa, Geraldo chegou em sua casa e sem proferir qualquer palavra, sacou de um punhal e desferiu um golpe contra Neri, causando-lhe ferimentos generalizados.

★ **CASA** ★  
★ **NOVA** ★

ONDE VOCÊ COMPRA TUDO PARA A FAMÍLIA TODA.

AS MELHORES ETIQUETAS: PIERRE CARDIN, CALVIN KLEIN, HOLLYWOOD, CALÇADOS SAMELLO, AQUARIUS, POOL, CAMA, MESA, BANHO E BRINQUEDOS.

ANTECIPE SUAS COMPRAS DE NATAL. COMPRE ANTES E ESCOLHA O MELHOR.

O MELHOR PREÇO E O MELHOR CREDIÁRIO DA CIDADE.

ESTUDA-SE CONDIÇÕES ESPECIAIS.

CASA NOVA - EM FRENTE AO BRADESCO - FONE 22-1669 - CNHAS

# B A Z A R

## VAMOS RIR?

"EXPLORADOR" - Aquele garoto espertinho diz ao pai:

- Quando eu for grande quero ser explorador polar. Vou desbravar as terras antárticas!
- Muito bem meu filho, muito bem. E deve começar cedo!
- É mesmo papai. Que tal me dar cem cruzeiros para comprar sorvetes? Assim já vou me acostumando com coisas bem frias...

NO HOTEL - O porteiro, não consegui pregar o olho a noite toda. Havia uma pulga morta na minha cama.

- Mas se estava morta não, o incomodava.
- A que estava morta não, mas a família dela que veio para o velório...

DOR DE CABEÇA - Estou com uma dor de cabeça incrível - dizia o amigo do escritório

para o outro.

- Vou ter que tomar pelo menos dois comprimidos!
- Não faça isso! Vou te ensinar um remédio. Ontem eu estava com uma terrível dor de cabeça e fui para casa. Chegando lá minha mulher me deu dois beijos e pá: a dor de cabeça acabou na hora!
- E sua mulher tá em casa agora?

SINCERIDADE - Quando eu tinha a sua idade, rapaz, era um perfeito idiota!

- Como está bem conservado! ...

BOA AÇÃO - Você é um inútil - diz a mulher ao marido, exaltada, nunca fez nada que prestasse! Jamais praticou uma ação louvável!

- Não? Será que não mesmo? Só que, se não fosse eu, você morreria solteira.

## MUNDO

### DIVERTIDO

### E CURIOSO

RONALDO DE CARVALHO — Poeta modernista nasceu em 1893 no Rio e faleceu na mesma cidade vítima de desastre de automóvel em 1935. Fora simbolista e parnasiano nos seus dois primeiros livros. Poeta, ensaísta, crítico, sociólogo e diplomata, sempre viveu numa esfera luminosa onde fazia sobressair seu rico talento. Consta a sua obra poética de: Luiz Gloriosa (1913). Poemas e Sonetos (1919). Epigramas Irônicos e Sentimentais (1922). Jogos Pueris (1926) e Toda a América (1926).

HISTÓRIA EM QUADRINHOS — O FALCÃO — Herói uniformizado e mascarado, de cor negra. Atualmente companheiro do Capitão América. Em 1971 o Capitão América é aprisionado

pelo Caveira numa ilha onde conhece Sam Wilson que adotaria a personalidade de O Falcão. Tem como companheiro Asa Vermelha, um falcão que lhe ajuda no combate ao crime. Entre os vários que produziram a série, está o ótimo Gene Colan.

PENSAMENTO — "Enquanto as leis forem necessárias, os homens não estarão capacitados para a liberdade". (Pitágoras)

DICIONÁRIO — Garrão - Molear o garrão - afrouxar, perder a força ou ânimo. Garrão é o nervo da perna do equino.

VOCE SABIA QUE... As preguiças são animais típicos da América do Sul. Indolentes e incapazes de qualquer esforço ou iniciativa, passam a vida agarrados ao galho de uma árvore com suas unhas muito fortes comendo as folhas que estão no seu alcance. Só se deslocam quando a comida acaba e têm de ir em busca de outro galho frondoso.

PROVERBIO POPULAR: "Papagaio de língua boa levam logo pra Lisboa".

## SAÚDE PARA TODOS

### PULMÕES SADIOS GARANTEM LONGA VIDA

Dr. Salomão Chaib

Passa quase sem muito comentário a frequência alarmante e cada vez maior de uma doença grave, mutiladora, que causa enorme sofrimento e restringe as atividades sociais do indivíduo. É a bronquite crônica. Sob rótulo de bronquite estão incluídos três tipos diferentes de doença do pulmão: asma, enfisema e bronquite crônica. Na verdade, quase sempre eles estão misturados. A asma caracteriza-se por crise em que os brônquios se fecham, a respiração fica difícil sobretudo para expelir o ar, e o peito chia e mia. Vem em crises e acredita-se ser de origem alérgica. Na bronquite crônica há inflamação dos brônquios, infecção com excesso de produção de catarro e expectoração abundante. No enfisema há distensão e alargamento dos sacos de ar (alvéolos) dentro dos pulmões, com destruição de suas paredes, que perdem em grande parte seu poder de absorver o oxigênio, fazendo-o passar para o sangue. Essas loias infectam-se produzindo abundante secreção com expectoração que aumenta quando a pessoa se deita.

Algumas vezes, a infecção sobe e alcança a traquéia, a laringe e causa o pigarro permanente, produzindo roncões no peito. Na fase avançada a tosse é persistente dia e noite, o catarro acumula-se durante a noite sendo expedito pelas crises de tosse pela manhã, de modo que durante o dia o paciente passa mais tranqüilo.

Todos eles são comumente chamados de bronquite, produzem falta de ar, tosse e diminuição da resistência ao esforço.

Quase todos se referem ao uso do cigarro ou à exposição profissional à fumaça e outros tóxicos ou a infecção crônica desde a infância. Não há

qualquer dúvida que o cigarro é de longe o principal causador de bronquite crônica. Mesmo em pessoas que fumam pouco, o risco de adquirir bronquite é cinco vezes maior do que nos não fumantes.

A bronquite crônica é quase exclusivamente provocada pelo cigarro. É rara em não fumantes, o mesmo ocorre com o enfisema. Tem-se conseguido provocar enfisema e bronquite crônica em cachorros ensinando-os a fumar. A poluição do ar, especialmente a fumaça de ônibus, caminhão e mesmo automóvel, é bastante lesiva aos pulmões.

A mortalidade por bronquite é três a quatro vezes maior em pessoas que vivem em área com muita poluição. Tanto a bronquite crônica como a asma podem acabar produzindo enfisema.

A infecção pode ser também causa da bronquite. É muito comum tudo iniciar com uma gripe ou infecção a vírus que lesa a mucosa e aí então instalam-se outros germes. Estudos estatísticos mostraram que o câncer do pulmão é 10 vezes mais frequente em pessoas com bronquite infecciosa ou provocada por cigarro. A bronquite diminui a resistência do indivíduo ao esforço e oferece maior risco em todas as operações.

O melhor alimento para os pulmões é ar puro. Inspirar profundamente enchendo bem o peito, expectorar, não deixar catarro dentro. Como exercício o melhor é caminhar bastante, marchando como soldado, três a quatro quilômetros por dia e nadar. Não é aconselhável correr. O oxigênio é o elemento básico da vida, sem ele todos os seres morrem. O envelhecimento é consequência da redução da chegada de oxigênio aos tecidos.

São os pulmões que captam nosso oxigênio, por isso devemos mantê-los limpos, sadios para que o ar seja absorvido mais fácil e mais rápido, puro e livre de gases, fumaça e produtos deletérios.

## RECETAS DE HOJE

BAGRE ENSOPADO — 1 bagre de 1 kg; limão; 1 galho de coentro; 3 colheres de óleo; 1 molho de cheiro-verde; 1 pimenta vermelha, 1/2 Kg. tomate, cebola, alho, louro e sal a gosto. Limpe o bagre, em postas de três dedos, pondo-o de molho no caldo de limão e sal. Leve uma panela, grande, ao fogo, frite a cebola e o alho até dourarem e aí acrescente os tomates picados. Junte a cabeça do bagre cortada pelo meio e um copo de água. Quando os tomates se desmancharem coloque o cheiro-verde, o coentro e a pimenta, tudo bem picadinho. Acerte o sal e cozinhe até o molho ficar consistente. Só então coloque as postas de peixe e deixe cozinhar no molho tendo cuidado para que não se desmanche. Sirva bem quente acompanhado de um pirão.

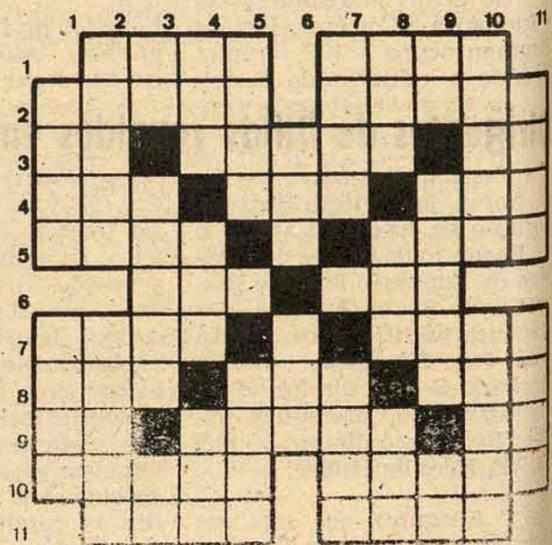
TORTA DE BANANA — 3 xícaras de farinha de trigo; 1 1/2 xícara de açúcar; 2 colheres (sopa) de manteiga; 1 1/2 xícara de leite; 1 colher (sopa) de fermento; 6 bananas nanicas, cortadas em 3 fatias cada. Misture bem todos os ingredientes reservando apenas as bananas. Coloque a massa em uma forma pirex previamente untada e por cima ponha as fatias de banana polvilhadas com açúcar e canela. Assar em forno bem quente.

CHOCOLAE AO RUM — 3 copos de chocolate gelado, bem forte, 6 bolas de sorvete de baunilha 6 doses de rum carta branca. Encha 6 copos grandes até a metade com o chocolate já gelado adicione uma dose de rum em cada um. Na hora de servir coloque uma bola de sorvete em cada copo.

## PALAVRAS CRUZADAS

HORIZONTAIS: 1-Parte do vestiário. Conduzido de palanquin, na Índia. 2-Tratamento antigo dado às freiras - Tez, pele. 3-Toma conhecimento - Macaco inglês - Isolado. 4-Lado - Fração - (Pal. ingl.) Ar. 5-Perservos - O latir do cão. 6-Caminho, na cidade - Medida agrária. 7-Um continente - Trecho musical. 8-Bandolim iraniano - Pedra - Pref.: ombro. 9-(abrev.) Ópus - Coral azul - O que respiramos. 10-Meio de comunicação - Vocábulo que dá origem a outro. 11-Região central da Índochina - Número ímpar.

VERTICAIS: 1-(voc. ing.) Carta privilegiada no jogo de bridge Finge por profissão. 2-Garganta - Pântano. 3-Suf.: agente - Alucinar-se - Entrega. 4-Elogio - Ela lhe pertence - Escudeiro. 5-A embarcação de Noé - Elem. pref. vinte. 6-Tem o corpo coberto de penas - Pref.: orelha. 7-Quebradico - Clima. 8-Antigo: Muito - Altar pagão - Suf.: inflamação. 9-O astatine e Sem antenas (inseto) - Atração pessoal. 10-Resultante de uma dissolução química Ministro muçulmano. 11-Líquido nutritivo - Inseto coleóptero.



### SOLUÇÃO

HORIZONTAIS: 1-Goela - 2-Goela - 3-Sapal. 4-Avul - 5-Avul - 6-Avul - 7-Avul - 8-Avul - 9-Avul - 10-Avul - 11-Avul. VERTICAIS: 1-Salm - 2-Goela - 3-Sapal. 4-Avul - 5-Avul - 6-Avul - 7-Avul - 8-Avul - 9-Avul - 10-Avul - 11-Avul.

## P A N O R A M A

## LEMBRETE

O Colégio Comercial convida todos para assistirem a seus jogos internos, que se realizará nos dias 6 e 7/12, às 19:30hs. As modalidades serão as seguintes: hand-baal, volei e futebol de salão.

## S. B. O. informa

Dia 01/12 Discoteque com Laffaytt Som.

Dia 07/12 Formatura dos alunos do Colégio Agrícola Vidal Ramos. O baile será animado pelo conjunto Jeito Natural.

Dia 08/12 Será a vez das alunas do curso Pedagógico do Colégio Sagrado Coração de Jesus. E a animação ficará por conta do conjunto Reflexo.

Informações pelo fone: 22-0405.

## HOTÉIS

Nos dias 23 e 25 deste, realizou-se em Camboriú, no Marambaia Cassino Hotel, um importante seminário de atualização para Gerentes de Hotéis. O evento foi promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, CITUR e com apoio da EMBRATUR e SENAC. Estavam presentes o presidente da CITUR, Dr. Airton de Oliveira, técnicos e professores da CEATEL de São Paulo, e também como convidado e participante, o Sr. MARIO GONÇALVES, Gerente do Planalto Hotel de nossa cidade.

## Escola Primária "Tempo Feliz"

18.02.703

EDITAL DE MATRÍCULA

A.E.P. "Tempo Feliz" abre matrícula para:

Maternal  
Jardim de Infância  
Pré-Escolar  
1.ª, 2.ª e 3.ª série do 1.º grau.

Local: Rua Paula Pereira, 351

Horário: 13 às 17 horas

Dias: 03-04-05/dezembro

"Tudo é mais fácil quando se tem um bom começo".

## Casa dos Fios

Temos a mais completa variedade e qualidade em fios, lãs, lantejoulas e telas para bordar. Também pregamos botões de pressão.

Rua Senador Felipe Schmidt, 114 - A - Canoinhas - S.C.

## Décio Roberto Roeder

ENG. CIVIL CREA 17534 10.º RG.

PROJETOS { ARQUITETÔNICOS ★ EXECUÇÃO  
HIDRÁULICOS ★ CÁLCULOS EST.  
ELÉTRICOS ★ ORÇAMENTOS

ESCRITÓRIO: R. FREI MENANDRO KAMPS, 736 - TEL. 22-0119  
CANOINHAS - SANTA CATARINA

A gente vive preocupada com o futuro. Para os pequenos o futuro está muito longe, mas nós sabemos que o "futuro" está aqui, agora, ao nosso lado: É A CRIANÇA! Escolinha da Tia Carminha: o "futuro" bem encaminhado e protegido.

## Escolinha da Tia Carminha

Rua 12 de Setembro, 516

MATRÍCULAS ABERTAS

Período: 19-11 à 12-12-84

Horário: 14 às 16 horas

— Maternal — Jardim — Pré-Escolar.

## GINCANA A VISTA

Será no próximo sábado (dia 08) a "Gincandence", numa promoção de JB e Clube 25 de Julho. O início será às 21 horas e 30 minutos, sendo que as equipes devem ter um mínimo de dez componentes. Haverá premiação em dinheiro, troféus e brindes. As inscrições podem ser feitas na secretaria do Clube 25 de Julho, pelo telefone 22-1104 ou ainda com o professor Jeferson Bernardes.

Para o dia 12, no ginásio de esportes, JB e Jackson Som promoverão a "Garota Canoinhas 85". Detalhes, na próxima edição.

## BALLET CANOINHENSE



Esta é a beleza de Gracinha Araújo, professora de ballet clássico e jazz, que às 20 horas do dia oito dirigirá no Clube Canoinhense o espetáculo anual de suas alunas, o "Ballet Canoinhense". A simpatia de Gracinha Araújo a coloca em evidência no ensino de dança em nossa cidade. No Show do próximo sábado, haverá a participação de bailarinas de Curitiba, especialmente convidadas.

## Neurologia e Eletroencefalografia

— adultos e crianças —

## Dr. Eduardo Luiz Espíndola

— CRM 3030 —

especialização no Hospital das Clínicas de Montevideu, no Uruguai.

Atendimento: todas as sextas-feiras, no Hospital Santa Cruz, das 14 às 18 horas.

## RECEPÇÃO

Sábado passado, o grupo Dallegrave de Irati (madeiras, laminas, papel), representado pelos diretores: Rubens e Sra., Paulo e Sra. e demais integrantes, foi recepcionado na A.A.B.B., pela família de Michel Seleme, com um saboroso michuin, preparado pelos Davet (Ovande, Luiz, Osório). Além das 20 pessoas presentes, o almoço contou com a presença do Presidente da A.A.B.B., o Sr. Amauri Sfair e Sra.

## MIKE

O empresário Miguel (Mike) Fontes Procopiak festejou seu aniversário na última terça-feira, dia 27. Mike, uma das diretrizes do empresário local, é um dos diretores do Grupo Procopiak. A ele os nossos mais sinceros cumprimentos.

## PALMEIRAS CONVIDA

Hoje, em grande estilo, a inauguração oficial da sede social da Sociedade Esportiva Palmeiras, com um baile animado pelo Grupo Musical Piston de Ouro, de Marcílio Dias. O início será às 22 horas e a bonita sede se localiza na Rua Marechal Rondon, 950 - no Alto das Palmeiras.

Ao presidente Afonso Schick e à diretoria, agradecemos pelo convite que recebemos.

## 99 ANOS

No último dia 22, em São Bento do Sul, dona Targina Ritzmann completou 99 anos bem vividos. Dona Targina viveu muitos anos em Canoinhas, onde deixou vasto círculo de amizades. A aniversariante é mãe de Gilberto Ritzmann, ainda em nosso meio.

Amanhã, quem aniversaria é a senhora Anita Buss. As filhas Zilma, Glycia, Guiomar e Zecca prometem uma grande festa à dona Anita. O filho Ilmo, que reside no Rio de Janeiro, também estará aqui para festejar esse aniversário.

## FESTIVAL DE GINÁSTICA

Merceu aplausos o II Festival de Ginástica Rítmica Desportiva realizado nesta quinta-feira, no ginásio de esportes. A professora Nadja Barros, assim como às alunas que participaram do festival, os cumprimentos de Panorama.

## MATRÍCULA

A Escola Primária Monteiro Lobato pode e quer ser enriquecida pela presença de seu filho no ano letivo de 1985, do pré primário à 4.ª série do 1.º grau.

Matrícula: de 03 a 10-12-84.

Local: FUNPLOC

Horário: das 8:30 às 11:30 horas.

## Lojas Susin

Continua sua grande semana de inauguração.

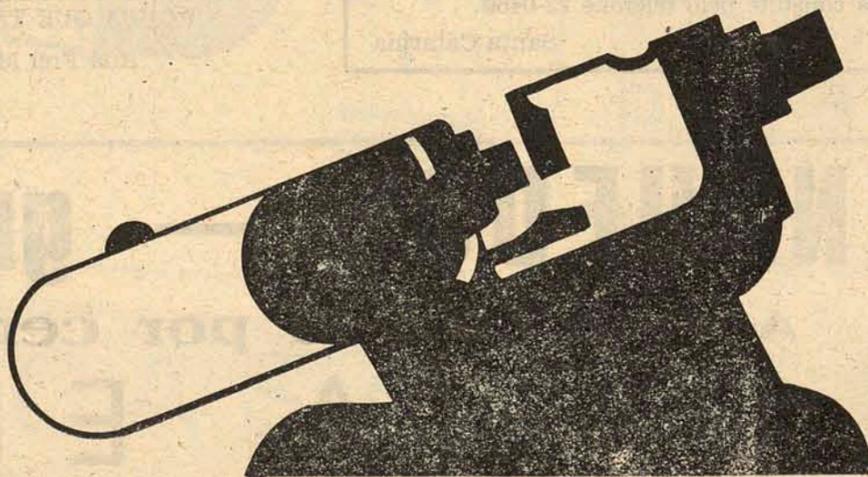
Estoque totalmente renovado.

A vista com 20% de desconto, a prazo 5 x sem acréscimo. Agora em seu novo endereço:

Praça Lauro Müller, 85.

A moda para seus olhos é a nova coleção verão 85 em óculos de sol

# LÓTICA LUZ



— Jean Vion  
— Di Paollo  
— Da Vinci  
— Jean Marcel e outros.

Caso seu problema for visual, nosso laboratório está capacitado para confeccionar qualquer lente cientificamente perfeita. Técnica e qualidade é na Ótica Luz.

Rua Felipe Schmidt, 392  
fone 22-1392

Canoinhas - SC

# DUDUCA

"365 DIAS SEM VOCÊ . . .

QUERIA TE DIZER TANTAS COISAS, MAS AGORA NADA MAIS ADIANTA!"

SAUDADES,

SANDRA MARA

# Refrisa

REFRIGERAÇÃO ZIEPUTH

— Consertos, reformas e pinturas de aparelhos de ar condicionado.

— máquinas de lavar - secadoras - geladeiras e fogões a gás de todas as marcas.

Atende-se a domicílio.

Rua Marechal Rondon, 529 - fone (resid.) 22-0430

CANOINHAS — SC

## Açougue Pedra Branca

Todo tipo de carnes sempre frescas - frango caipira em pedaços e temperados. Temos assadeira automática.

Nas sextas, sábados e domingos você poderá encomendar frangos e outros assados. Para o Natal teremos chester e peru assado. Vá até lá. Açougue Pedra Branca, sob a direção de Márcio Luís Brey.

AÇOUGUE PEDRA BRANCA LTDA.

Rua Paula Pereira, 1075 (ao lado de Scholze Pneus)  
CANOINHAS — SC

## Agradecimento e Convite para Missa

a Família de

### Guido José Jantsch

profundamente sensibilizada com as manifestações de pesar recebidas por ocasião de seu falecimento, agradece a todos que a confortaram no doloroso transe, assim como convida a todos para a missa de sétimo dia a ser celebrada hoje, às 19 horas, na Igreja Matriz Cristo Rei.

## LAMBRI E FORRO EM PVC

Agora você tem duas opções para a forração de sua casa. A ICOFRISA faz o seu tradicional forro plástico termo-acústico e para sua economia tem também o novo forro parede simples, sob medida e pintado a Cr\$ 7.950,00 o m<sup>2</sup>, à vista.

Produz também rodapé, venezianas, porta em plástico para garagem, bem como tubos soldáveis de 25 a 32mm e treliças decorativas em PVC rígido.

Venha ver exposição na Icofrisa à rua Princesa Isabel, 603, ou nos consulte pelo telefone 22-0469.

CANOINHAS

Santa Catarina

## Funcionários criam associação

MAFRA — Funcionários de Câmara de todo o Estado reuniram-se dia 25 último, na cidade de Curitiba. O Encontro, conforme edital da Comissão Organizadora iniciou-se às 9 horas, no plenário da Câmara Municipal. Na ocasião foram discutidos e votados os estatutos da Associação dos Funcionários das Câmaras Municipais de Santa Catarina. Na mesma oportunidade foi eleita a primeira diretoria da AFUCESC, para um mandato de dois anos. Nos principais cargos, foram eleitos, Presidente Irassu Bussmann (Itaiópolis), Marcos Bergamini 1.º Secretário (Mafra), Guilherme Wachtel - 1.º Tesoureiro (Três Barras). Por sugestão dos representantes de Florianópolis foi criado um Conselho de Recursos Humanos que será constituído de técnicos das mais diversas Câmaras, encarregados de planejarem e executarem cursos

de aperfeiçoamento dos servidores catarinenses, bem como prestarem assistência técnica às Câmaras do Estado. A pró-

xima assembléia geral da AFUCESC será em julho de 1985 na cidade de Florianópolis.

## Cartaz Cinematográfico

Hoje, dia 1.º às 20,30 horas:  
Mais um sensacional programa duplo:

1.º filme: "THUNDER UM HOMEM CHAMADO TROVÃO".  
2.º filme: "KARATE PERVERSO". Colorido. O máximo em artes marciais.

Amanhã, dia 02, em duas sessões, às 14 horas em matinê e às 19,30 horas:

— Seu nome: THUNDER... Sinais particulares: INDIO...  
A ordem: MATA-LO... Mas 200 homens não foram suficientes: "THUNDER UM HOMEM CHAMADO TROVÃO". Colorido.

— Você que assistiu: "RAMBO PROGRAMADO PARA MATAR". "MAD MAX", não pode perder: "THUNDER UM HOMEM CHAMADO TROVÃO".

Atenção: O filme: "THUNDER UM HOMEM CHAMADO TROVÃO", reprise somente 2.ª feira dia 03 às 20,30 horas.

3.ª feira, dia 04, em única exibição:  
— TONY VIEIRA e mais um grande elenco, num filme de ação, sexo e aventuras:

"OS DESEJOS SESUAIS DE ELZA". Colorido, rigorosamente proibido para menores de 18 anos. Não deixem de assistir somente 3.ª feira dia 04 às 20,30 horas:

"OS DESEJOS SEXUAIS DE ELZA". Censura 18 anos.

Próximos lançamentos do Cine Jubileu: "OS TRAPALHÕES E O MAGICO DE OROZ" — "AMOR SEM FIM com BROOKE SHIELDS" — "BREAK DANCE O FILME" — "O PARAISO AZUL" — MILAGRE DE AMOR" — "ROLLER CROS". Cinema o melhor e mais barato divertimento.

Atenção: Esta programação está sujeita a alterações sem prévio aviso.

## COMUNICADO

A Associação Cultural e Recreativa e Esportiva Laffaytt (ACREL) sita a BR-280, Água Verde, CGC n.º

83.786.418/0001-01, fls. 81/83 do Livro A-2, sob n.º 155, do Cartório de Títulos e Documentos, e LAFFAYTT SOM PROPAGANDA LTDA. — CGC.MF n.º

78.616.125/0001-38, sita à Rua BARÃO DO RIO BRANCO, 1562, têm a honra de comunicar ao público em geral, aos aficionados de dança, som e publicidade, que está à disposição da comunidade canoinhense, a quem pretende continuar servindo com zelo e dedicação.

## Passat TS

Vendo por Cr\$ 1.500. Ano 76 modelo 77, amarelo, duas portas. Bom estado de conservação.

Tratar com o sub-tenente Lorivaldo, no Corpo de Bombeiros de Canoinhas ou na Rua Agenor Fábio Gomes, 155.

## VENDE-SE

## MOTEL PARAÍSO

Visite o Motel Paraíso e tenha momentos de intensa felicidade. Agora sob nova direção, atendendo diariamente com almoço, e jantar executivo.

## Motel Paraíso

Estrada Canoinhas - Major Vieira - SC 477  
Canoinhas-SC

## Assine

## Correio do Norte

KAMPS 736

## EXCLUSIVIDADES

ONDE, A PARTIR DE PRIMEIRO DE DEZEMBRO, VOCÊ ENCONTRARÁ A ROUPA QUE TANTO ESPERAVA. VÁ CONFERIR.

Rua Frei Menandro Kamps, 736 — Canoinhas.

# BRINQUEDOS — grande variedade

A vista com 10 por cento de desconto

# CASA ERLITA

## III Festival de Música de Canoinhas

— Ficha de Inscrição —

Inscrição n.º .....

- 01 — Modalidade: ( ) composição ( ) interpretação  
 02 — Nome(s) da(s) música(s):  
 03 — Nome(s) do(s) autor(es):  
 04 — Nome(s) do(s) intérprete(s):  
 05 — Entidade que representa:  
 06 — Endereço do(s) candidato(s):  
     Comercial: Fone:  
     Residencial: Fone:  
 07 — Acompanhamento: ( ) próprio ( ) do conjunto ( ) misto.  
 Declaro conhecer o regulamento do festival e estar de acordo com suas cláusulas.

Assinatura do candidato

Local e data

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANOINHAS  
 SANTA CATARINA

### Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

O DOUTOR MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 1.ª VARA DA COMARCA DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, para conhecimento de LUCY BORBA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, de que por parte de LISANDRO EMÍDIO, foi intentada uma ação de DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL, autuada sob n.º 9.740, com fundamento no art. 40 § 1.º e 3.º, c/c e § 1.º do art. 5.º, todos da Lei n.º 6.515/77, e por estar a requerida em lugar incerto e não sabido é o presente edital para citá-la para que conteste, querendo, a presente ação no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de revelia. Ficando o citando advertido de que não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 223 § 1.º c/c e art. 285 2.ª parte do CPC). E para que chegue ao conhecimento da requerida mandou o MM Juiz expedidor o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, etc. Dado e passado nesta cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Zaiden E. Seleme, Escrivão o subscrevi.

MARCO AURELIO G. BUZZI  
 Juiz Subst.º em Exerc.º

Gaffaytt Som

★  
★

Propaganda

O som do tempo  
 e do momento

Rua Barão do Rio Branco, 1562 - fones: 22-1338 e 22-1157

## A Notícia

Assine o jornal A NOTÍCIA e veja de perto  
 como o mundo acontece.

Assinatura com débito em conta telefônica  
 em até 3 vezes!

Representante em Canoinhas: FERNANDO TOKARSKI

Rua Frei Menandro Kamps, 409 - fone 22-1795

## A razão de ser das Forças Armadas

Todos os povos, desde os tempos mais remotos, sentiram a necessidade de possuir forças que defendessem seus interesses contra a cobiça de outros grupos ou, então, que emprendessem a guerra para conquistar objetivos que lhes permitissem melhores condições de vida.

Nos dias atuais, todos os países do mundo, sem exceção, possuem exércitos. Alguns, é certo, o possuem de forma disfarçada, com o nome de milícia, guarda territorial, etc. A verdade, contudo, é que todos os povos se preocupam com sua defesa e, de alguma forma, dispõem de meios para usar a força, quando necessário, e dispõem recursos para a manutenção de seus exércitos.

Mas o que são, e a que se destinam nossas Forças Arma-

das? Diz o artigo 90 da nossa Constituição Federal:

"As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei."

Sua destinação está definida no artigo seguinte:

"As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem."

Deriva desses dois dispositivos constitucionais toda uma série de leis, regulamentos e normas que disciplinam a organização e o funcionamento das Forças Armadas.

No caso do Brasil, temos, ainda, uma particularidade interessante. Diz o artigo 7.º da nossa Constituição:

"Os conflitos internacionais deverão ser resolvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação de organismos internacionais de que o Brasil participe."

Parágrafo único. É vedada a guerra de conquista."

Em outras palavras, nossas Forças Armadas se destinam a DEFENDER o país, a DISSUADIR nossos adversários, a fazer face a agressões. Nunca, portanto, a empreender guerras de conquista.

Oportunamente falaremos da outra parte da missão das Forças Armadas: garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem.



Muita gente pensa que SPC é um bicho malvado,

que solta fogo pelo nariz e devora consumidores. Não é nada disso. Na verdade, o SPC - Serviço de Proteção ao Crédito existe para facilitar a vida de todos.

Se algum tempo atrás comprar a crédito era uma situação constrangedora para muitos e privilégios de poucos, com a criação do SPC o quadro mudou.

As vendas a crédito se expandiram de tal forma que tornaram-se uma coisa automática. Democrática.

Hoje, qualquer pessoa que tenha uma renda regular, seja engenheiro, professor,

operário ou agricultor, tem acesso aos bens e serviços que o comércio oferece através do crediário.

O lojista conta com as informações do SPC sobre a idoneidade do comprador e tudo se

torna rápido, simples.

Sem essa agilidade, as vendas a crédito seriam quase que impraticáveis e na atualidade isso representaria mais desemprego e agravamento da crise econômica pois 95% das vendas do comércio são pelo crediário.

Não veja o SPC como um bicho papão. Ele trabalha para você. É o seu avalista anônimo. Porque quem paga seus compromissos tem crédito sempre.



Clube de Diretores  
 Lojistas/SC

SPC

CRÉDITO PARA TODOS

Tintas Ypiranga  
 Plástica - Oleo - Vernizes  
 CASA ERLITA

# Notas & Notícias

Fernando Tokarski

## MOSTRA VISUAL

Um dos mais importantes e bem elaborados trabalhos em torno da literatura alternativa nacional é a "Mostra Visual de Poesia Brasileira", editada no Rio de Janeiro por Artur Gomes. Na edição número 11, constam nomes como Luís Avelina, Leila Miccolis, Kátia Bento, Glauco Mattoso, Dirceu Quintanilha, Adriano Spínola, Glória Perez e outros. De Glauco Mattoso, "Cor Local":

Minha terra tem mais terra/  
minha fome tem mais cores/  
minha cor que menos berra/

é a que sente menos dores.

Contatos com a "Mostra Visual" podem ser enviados para a Rua Gomes Carneiro, 131/801 - Ipanema - CEP... 22-071 - Rio de Janeiro-RJ.

## POEMA

De Jurema Barreto de Souza, o poema "Papoulas & Amnésias": Neste bar assim ficamos: / Tu a beberes a razão/ e eu tentando perdê-la...".  
Correspondências para Rua Tibagi, 40 - Jardim Nice - CEP 09000 - Santo André-SP. Ou Caixa Postal, 461.

## SEM REGRAS

Recebemos o oitavo número de "Um Jornal Sem Regras", trazendo desta vez uma entrevista com Zezé Mota, cartuns, poesia, contos, fotografia e outras novidades. Dentre os jornais alternativos da atualidade, UJSR tem lugar de destaque pela qualidade gráfico e conteúdo de nível. Pra conferir os contatos podem ser feitos através da Rua Jaime Vasconcelos, 457/804 - Varjota - CEP 60000 - Fortaleza-CE.

CONCURSO DE TROVAS  
Aí estão as três primeiras

trovas vencedoras do Primeiro Concurso de Trovas Humorísticas, promovido pelo Clube Carioca de Trova (venceram dez, sem ordem de classificação): "A lei do divórcio é o jeito/de viver preso no lar/ mas conservando o direito/de abrir a porta e escapar..." (Walter Waeny) — "Ando tão ruim da memória/quem narra calcula o senhor.../ —, E desde quando, senhora? — Desde quando o quê, senhor? (Pedro Ornellas) — "Comigo ele tentou de tudo/diz a vizinha do lado/jóias, roupas de veludo/e

tudo deu resultado!" (Brites Quaresma Figueiredo)

## ACUSAMOS

O recebimento do folheto de cordel de Rodolfo Coelho Cavalcante (caixa postal 916 - CEP 40000 - Salvador-BA) "Mário Linário Leal, Sua Vida e Suas Obras; Sua Mensagem de Fé". O recebimento do jornal "Letras da Província", referente ao terceiro trimestre deste ano (Caixa Postal 109 - CEP 13480 - Limeira-SP). O recebimento do jornal alternativo "A Gente", órgão oficial da Agremiação Literária Independente (a/c Laudelino Martins, Rua Ruy Barbosa, 202 - CEP 46880 - Itaberaba-BA).

Correspondência  
para a coluna:

Caixa Postal 277

89460 - Canoinhas - SC

## ESTE É O PESSOAL QUE MAIS ENTENDE DE OVERNIGHT.



## QUEM SABE VOCÊ FAZ NEGÓCIO COM ELES?

Tem cada vez mais gente passando a noite aqui por falta de emprego. Não vire a cara para o problema. Dê trabalho a mais uma pessoa na sua empresa. É um bom negócio. Na verdade, melhor e mais importante que aquele outro over night que você conhece.

DÊ UM EMPREGO ANTES QUE SEJA TARDE.



SANTA CATARINA  
PRIORIDADE AOS PEQUENOS

Apoio: SISTEMA  
CODESUL/BRDE

## VENDE-SE

uma casa de alvenaria medindo 98 m<sup>2</sup>.

Tratar na Rua Subestação da CELESC, 236 - Alto das Palmeiras - Canoinhas.

## ALUGA-SE

Telefone Comercial.

Tratar pelo fone 22-1900 ou 22-0215.

# Coluna Agrícola

ACARESC — CANOINHAS

## QUALIDADE DO MEL:

A melhoria da qualidade do mel é iniciada no próprio ato da retirada do primeiro favo da colméia.

O apicultor é o responsável direto para que o produto alcance o consumidor com todas as qualidades de excelente alimento natural. Não deve permitir interferências que diminuam ou prejudiquem sabor e aroma e, especialmente, sem qualquer poluição química ou biológica.

Alguns fatores como embalagens não apropriadas, manuseio inadequado, equipamentos incorretos, podem alterar a qualidade final do mel.

Por isso, os apicultores interessados estão sendo orientados ou podem solicitar melhores informações junto aos extensionistas da ACARESC de seu município.

## AGRICULTURA TECNIFICADA:

Na abertura do seminário "Agricultura 85", o ministro da Agricultura, Nestor Jost, defendeu a adoção de um modelo agropecuário altamente tecnificado para o Brasil. Afirmou Jost que "a primeira solução para a agricultura brasileira é a solução indicada para o mundo, é a melhoria de produtividade por área cultivada...".

O primeiro tema do seminário realizado em Brasília, foi "O agricultor e o problema financeiro", quando houve unanimidade entre os debatedores sobre a necessidade de um sistema de crédito rural a taxas favorecidas e críticas à retirada brusca dos subsídios.

No segundo painel "Mercado agrícola" controle versus liberação", o presidente das Organizações das Cooperativas do Paraná defendeu a liberação do comércio internacional; reivindicou do governo que a tributação para o setor agrícola incida sobre a renda e não sobre o produto; formação de estoques estratégicos, entre outras solicitações.

## MISCELÂNEA:

— As más condições climáticas estão forçando a aplicação de fungicidas de feijão, para evitar graves prejuízos com o ataque de doenças fúngicas;

— Romário Martins, Luiz A. Wendt, Benedito A. Gomes e José F. Centeno Carvalho, participaram, em Rio do Sul, do encerramento e prova final do CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM AGROTÓXICOS promovido pela AEASC e ACARESC para Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina;

— O senhor Bruno Schroeder, residente na localidade de Cachoeira neste município, conquistou o título de produtor-modelo da região Norte, no concurso promovido pelo INCRA - 84. "Seu" Bruno foi um dos quatro produtores escolhidos em Canoinhas através de comissão coordenada pela Prefeitura Municipal;

— A utilização de uréia na alimentação de bovinos de leite ou de corte aumenta cada vez mais em Canoinhas. É uma prática complexa, embora eficiente, que deve ser acompanhada por orientação técnica.

## JUANA PRESENTES

— Sempre novidades —

Brinquedos de fricção - bonecas em vários modelos, - cristais - inox - alumínio e muitas outras opções.

Utilidades e arranjos para o Natal. Reserve já o seu presente ou faça a sua encomenda. Temos também uma grande variedade em cerâmica marajoara.

AOS SÁBADOS ABERTA ATÉ AS 15 HORAS.

## JUANA PRESENTES

Rua Felipe Schimidt, 359 - Fone: 22-0661

utensílios domésticos em geral — alumínio — plástico —

talheres — artigos para presentes — brinquedos

DISTRIBUIDOR DO ALUMÍNIO FORTALEZA

## CASA MIGUEL

— o atendimento que inspira confiança —

Rua Caetano Costa, 965 - fone 22-0053 — Canoinhas - SC

# Sucessão

Carlos Alberto Mafra  
Tabalipa

O assunto virou coqueluche. Mais que isso, doença.

Nos bares, nos lares, nas escolas, nas ruas, já não se discute mais as pernas da Bruna Lombardi, os gols de placa do futuro craque da seleção, o suspense e a emoção das novelas, o sexo de Roberta Close, e nem mesmo os grandes escândalos sociais são lembrados.

O assunto é um só.

## S U C E S S Ã O .

Temos de um lado o Deputado Paulo Maluf. Aspirante-direto - ao - trono - do - império - tupiniquim (pelas vias indiretas, é claro) com seu sistema de campanha corpo-a-corpo.

De outro lado, Tancredo Neves com seus cinqüenta anos de vida pública, grande defensor das eleições diretas, comícios, discursos, ofensas e repúdio ao colégio eleitoral; de repente sentindo a possibilidade de vencer nas indiretas, aceita e vai ao colégio (eleitoral, é claro).

E como contrapeso, temos a frente liberal, com seus seguidores acusados de traidores e de trocarem seus votos por uma fatia do bolo.

E a fidelidade partidária como fica? Não sei! Acho que isto só funciona para os pequenos. Para os grandes caiu de moda. As formas e as regras usadas, são, e todos sabemos disto, discutíveis.

Para eles, é claro. Para nós, só as diretas interessam.

Entretanto o que me fere, o que me magoa, até me revolta, é que o povo catarinense, e principalmente a população mais necessitada, o miserável, o desempregado, o flagelado da seca e o da enchente como é a grande maioria do nosso irraão catarinense, e principalmente o povo do planalto continua sem uma resposta.

É como se não existíssemos.

## VENDE-SE

um terreno com 12 alqueires, próprio para o plantio de arroz localizado em Divisa, município de São Mateus do Sul, Paraná.

Tratar na Casa Santa Terezinha, em Canoinhas, ou pelo fone 22-1952.

Ó Planalto! Até quando isto, meu Deus!?

E o pior é que nem voto no colégio temos direito.

Nenhum deputado federal, nenhum deputado estadual, que pena não é mesmo?

Ficamos de fora do processo, e como há muito tempo, temos que nos confortar com os restos.

Se vierem, é claro.

Florianópolis, 12/NOV/84.

## Atenção Canoinhas

E LOCALIDADES VIZINHAS:

PARA PINTURAS DE CASAS E APARTAMENTOS PROCURE UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NO RAMO.

E TEM MAIS: FORNEÇO TODO MATERIAL NECESSARIO.

## José Olivio Wendt

CONTATOS PELO FONE 22-1795

RUA CAETANO COSTA, 685

CANOINHAS — SC

Vem aí

## Água na boca

## Impressora Ouro Verde

JÁ RECEBEU A LINHA 1985 EM:

- ALMANAQUE DO PENSAMENTO
- RISQUE E RABISQUE
- AGENDAS

OS MAIS LINDOS CARTÕES DE NATAL

RUA PAULA PEREIRA, 765 - FONE 22-1911

CANOINHAS

SANTA CATARINA

## Interesse Público

Caso você tenha um problema de alcoolismo em sua família, procure Alanon. Fone: 22-0606.

## TINTAS E FERRAGENS CRUZEIRO

— em frente do Lojão Cruzeiro —

Tintas — ferragens — telhas — eternit — máquinas agrícolas

— arreamentos e breques para carroças — pregos

e ferramentas em geral.

## Tokarski & Cia. Ltda.

Rua Caetano Costa, 748 - Fone 22-1762 - Canoinhas - SC.

**Dr. ZENO AMARAL FILHO**

CIRURGIÃO DENTISTA

Atende das 13 às 18 horas e 30 minutos à Rua 12 de Setembro, esquina com a Travessa XV de Novembro, fone 22-1069.

No horário das 8 horas e 20 minutos às 10 horas e 30 minutos, à noite e emergências, na Rua Pastor Georg Weger, 774 (a 50 metros da Assembléia de Deus), fone 22-0277.

Canoinhas

SC

**Dra. Silmara Regina Theodorovitz**

— Cirurgiã Dentista —

PRÓTESE RAIO X CLÍNICA GERAL

Atendimento diário para adultos e atenção especial para crianças das 08 às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 19 horas.

Rua Frei Menandro Kamps, 736 - fone: 22-1532

CANOINHAS

SC

**Clínica Odontológica**

Dr. Hilário Wendt

Dr. Moacir Mischiatti

Dra. Heloísa Wendt Mischiatti

Manhã — Tarde — Noite

Rua Barão do Rio Branco, 948 — fone 22-1029

**Dr. Wagner Haroldo Pelagio**

Médico — CRM 3274

UROLOGIA

— VIAS URINARIAS —

Rins - Bexiga - Doenças Venéreas

Atende de 2.ª a 6.ª feira

CONSULTÓRIO: Rua Vidal Ramos, 684 - Fone 22-0012 (Junto à Farmácia Allage).

**ADVOCACIA**

JOSÉ JAIR KRAUSS

OAB/SC 3675

MÔNICA SCULTETUS KRAUSS

OAB/SC 3703

JOÃO GILBERTO KRAUSS

OAB/SC 4548

Causas Cíveis, Trabalhistas e Criminaís.  
Recursos Tributários

Rua Major Vieira, 348 — Fone 22-1595

CANOINHAS

SANTA CATARINA

**Carmem Beatriz F. Budant**

— Advogada —

Atende das 07 às 12 horas

Rua Vitor Fernandes, s/n

fone 22-0780 (residencial)

MAJOR VIEIRA - SC.

DR. MÁRIO ARTHUR BERWIG

DRA. VIVIANE SCHUMACHER FERRARESÍ

— ADVOGADOS —

Inventários, Usucapiões, Questões de terras, de família e Cobranças.

Escritório: Rua Coronel Albuquerque, 620 - fone: 22-1081

**Leia - assine - divulgue  
CORREIO DO NORTE****Câmara repudia atuação do Inamps**

A Câmara de Vereadores de Canoinhas aprovou um requerimento apresentado pelo vereador Moisés Dâmaso, do PMDB, repudiando as recentes medidas adotadas pelo Instituto Nacional de Previdência e Assistência Social, que culminaram com a diminuição do número de atendimentos hospitalares ao homem do campo.

O requerimento do vereador peemedebista, depois de aprovado pela câmara, foi encaminhado ao ministro da previdência e assistência social, Jarbas Passarinho, repudiando as medidas do Inamps. Conforme o vereador Moisés Dâmaso, a atuação do Inamps em todo o país, e conseqüentemente em Canoinhas e em toda a região, vem levando ao desespero os agricultores, pois além de contribuir regularmente com a previdência, não podem usufruir de seus direitos, pagando, no entanto, por falhas que não cometeram.

**Energia no interior**

O mesmo vereador também apresentou na câmara de vereadores uma indicação com o objetivo de que seja levado a estudos a possibilidade de implantação de energia elétrica a partir da localidade de Arroio Fundo, passando por Gralha, família Munhoz até

**Oração ao Divino Espírito Santo**

Espírito Santo, Vós que me esclareceis tudo, que iluminais todos os caminhos que eu atinja o meu ideal. Vós que me dais o dom divino de perdoar e esquecer o mal que me fazem e que todos os instantes de minha vida estais comigo, eu quero neste curto diálogo agradecer por tudo e confirmar mais uma vez que eu nunca quero me separar de vós, por maior que seja a ilusão material, não será o mínimo de vontade que

sinto de um dia estar convosco e todos os meus irmãos na glória perpétua. Obrigada mais uma vez.

A pessoa deverá fazer esta oração 3 dias seguidos, sem dizer o pedido. Dentro de três dias será alcançada a graça, por mais difícil que seja. Publicar assim que receber a graça.

(Agradeço por graças recebidas). A.B.

atingir São Roque. O autor da indicação depois de solicitar da câmara contatos nesse sentido com o escritório local do

Celesc, disse em seu pedido que a falta de energia elétrica é mais uma das principais responsáveis pelo êxodo rural.

**Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda.  
COMUNICADO**

Comunicamos a quem interessar possa que nosso DEPARTAMENTO FLORESTAL, situado no Km 6 da Estrada de Três Barras a Canoinhas, no Município de Três Barras-SC, colocará a venda o seguinte veículo, no estado em que se encontra:

1 (UM) JIPE GURGEL XAVANTE - ANO 1980 (V-26)

O veículo está a disposição dos interessados para avaliação, na sede do Departamento Florestal em Três Barras-SC. Receberemos as propostas em envelopes fechados até o dia 07 de Dezembro de 1984.

**Clube Canoinhense  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores associados do Clube Canoinhense, para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que terá lugar na sede social, na rua Major Vieira nr. 345, nesta cidade de Canoinhas, Santa Catarina, no dia 17 de dezembro de 1984, às 20 horas para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Relatório da Diretoria, conta de receitas e despesas.
- Eleição dos membros da Diretoria composta dos seguintes: Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal composto de três membros.

NOTAS: 1) — Não havendo quorum para a primeira convocação, ficam convocados os senhores associados para a segunda convocação, uma hora mais tarde, deliberando com qualquer número.

- Estatutariamente não valerá o voto por procuração.
- As chapas deverão ser apresentadas na secretaria até 24 horas antes da ASSEMBLÉIA devendo ter o beneplácido dos candidatos.

Canoinhas (SC), 21 de Novembro de 1984.

Eng.º Benedito Therezio de Carvalho

Presidente

**Corregás**

Peças para fogões de todas as marcas

Consertos de fogões industriais e domésticos

Atende-se à domicílio

Não cobramos a visita

Rua 3 de Maio n.º 1019 ou Rua Roberto Ehlke n.º 231

Fone (0476) residencial 22-0673 - 89460 CANOINHAS - SC

**PINTURAS LUIS**

J. Stocker &amp; Cia. Ltda.

Rua Paula Pereira, 1253 - fone 22-1822 - caixa postal, 42-D

Canoinhas - SC

Pensando em imóveis - casas e terrenos - você pensa em

**Segurança Imóveis**

CRECI 1054

CRECI 1231

Na compra como na venda de casa ou terreno você sempre vai mais seguro quando bem assessorado por um corretor registrado no "CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS" (CRECI) além de um negócio mais seguro você fará um negócio justo.

Se você tem casa(s) para alugar ficará muito tranqüilo entregando-a(s) para administração por corretor. Não lhe custará nada e lhe poupará muito incômodo.

SEGURANÇA IMÓVEIS - Praça Lauro Muller, 516 - fone 22-1955 - CANOINHAS - SC

# Prefeitura Municipal de Canoinhas

LEI N. 1838 de 09-11-1984

INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

JOSÉ JOÃO KLEMPPOSS, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º - Esta Lei institui o Código Tributário do Município, obedecidos os mandamentos criados da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da Legislação Estadual nos limites de sua respectiva competência.

### Livro Primeiro

#### PARTE ESPECIAL — TRIBUTOS

Art. 2.º - Ficam instituídos os seguintes tributos:

#### I - IMPOSTOS:

a. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana;

b. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

#### II - TAXAS:

a. Taxa de Serviços Públicos;

b. Taxa de Licença;

#### III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

### TÍTULO I

#### DOS IMPOSTOS

##### Capítulo I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

#### SEÇÃO I

##### HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 3.º - A hipótese de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, localizado na zona urbana do município.

Parágrafo Único - O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 4.º - Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em Lei municipal onde existam, pelo menos dois seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1.º - Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em lei municipal, constantes de loteamentos, aprovados pelos órgãos competentes e destinados a habitação, indústria ou comércio, localizados fora da zona acima referida.

§ 2.º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destina a comércio.

§ 3.º - O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, independente de sua área.

Art. 5.º - O bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1.º - Considera-se terreno o bem imóvel:

a. sem edificação;

b. em que houver construção paralizada ou em andamento;

c. em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

d. cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição ou alteração ou modificação.

§ 2.º - Considera-se o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendido nas situações do parágrafo anterior.

Art. 6.º - A incidência do Imposto independente:

I - a legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

#### SEÇÃO II

##### SUJEITO PASSIVO

Art. 7.º - Contribuinte do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1.º - Conhecidos o proprietário ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; dentre aqueles tomar-se-á o titular do domínio útil.

§ 2.º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 3.º - O promitente comprador imitado na posse, os titulares de direito real sobre imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.

Art. 8.º - Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao Imposto respondendo por elas o alienante, ressalvado o disposto no item V do Art. 18.

#### SEÇÃO III

##### BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 9.º - A base de cálculo do Imposto é o valor venal do bem imóvel.

Art. 10.º - O valor do bem imóvel será conhecido:

I - Tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor de metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção, pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno, observada a tabela de valores de construção anexa a este Código e conforme regulamento.

II - Tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores corretivos, observada a tabela de valores de terreno anexa a este Código e conforme regulamento.

§ 1.º - Toda gleba terá seu valor venal reduzido em até 20% (vinte por cento), de acordo com sua área, conforme regulamento.

§ 2.º - Entende-se por gleba, para os efeitos do § 1.º, a porção de terra contínua com mais de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) situada em zona urbanizável ou de expansão urbana do Município.

§ 3.º - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno conforme regulamento.

Art. 11.º - Será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos imóveis levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidos na área onde se localizem, bem como os preços correntes do mercado.

Parágrafo Único - Quando não forem objeto da atualização prevista neste artigo, os valores venais dos imóveis serão atualizados, pelo Poder Executivo, com base na variação das ORTN.

Art. 12.º - No cálculo do Imposto a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 1% (um por cento) tratando-se de terreno;

II - 0,5% (meio por cento) tratando-se de prédio.

Art. 13.º - Tratando-se de imóvel cuja área não edificada seja superior a 50 (cincoenta) vezes a área edificada, aplicar-se-á, sobre seu valor venal, a alíquota de 0,8% (oito décimos por cento). O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis definidos no § 2.º do art. 10.

#### SEÇÃO IV

##### LANÇAMENTO

Art. 14.º - O lançamento do Imposto, a ser feito pela autoridade administrativa, ser anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se

em conta a sua situação à época da ocorrência do fato gerador, e reger-se-á pela lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único - O lançamento será procedido, na hipótese de condomínio:

a. quando "pró-indiviso", em nome de qualquer um dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

b. quando "pró-diviso", em nome do proprietário do titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

Art. 15.º - Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração, sem prejuízo, da aplicação das penalidades previstas no Art. 19.

Art. 16.º - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

#### SEÇÃO V

##### ARRECADAÇÃO

Art. 17.º - O Imposto será pago de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento.

§ 1.º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 20% (vinte por cento).

§ 2.º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

#### SEÇÃO VI

##### ISENÇÕES

Art. 18.º - Fica isento do imposto o bem imóvel:

I - pertencente a particular, quando a fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;

II - pertencente a agremiação esportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III - pertencente ou cedida gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadores com a finalidade de realizar a sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV - pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinada ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

V - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva, pelo poder desapropriante;

VI - cujo valor do imposto não ultrapasse a 1% (um por cento) do valor de referência definido para o cálculo das taxas.

#### SEÇÃO VII

##### INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19.º - Serão punidas com a multa de 50% (cincoenta por cento) sobre o valor do Imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel as seguintes infrações:

I - o não comparecimento do contribuinte a Prefeitura para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações da já existente;

II - erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

### Capítulo II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

#### SEÇÃO I

##### HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 20.º - A hipótese de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é a prestação de serviço constante da lista do Art. 22, por empresa ou profissional autônomo.

Parágrafo Único - A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

a. da existência de estabelecimento fixo;

b. do resultado financeiro do exercício da atividade;

c. do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

# Prefeitura Municipal de Canoinhas

Art. 21.º - Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação de serviços:

- I - o do estabelecimento prestador;
- II - na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;
- III - o local da obra, no caso de construção civil.

Art. 22.º - Sujeitam-se ao Imposto os serviços de:

- 1 — médicos, dentistas e veterinários;
- 2 — enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópicos, fonoaudiólogos, psicólogos;
- 3 — laboratórios de análise clínica e eletricidade médica;
- 4 — hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorro, bancos de sangue, casas de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica;
- 5 — advogados ou provisionados;
- 6 — agentes da propriedade industrial;
- 7 — agentes da propriedade artística ou literária;
- 8 — peritos e avaliadores;
- 9 — tradutores e intérpretes;
- 10 — despachantes;
- 11 — economistas;
- 12 — contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade;
- 13 — organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa, (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador de serviços)
- 14 — datilografia, estenografia, secretaria e expediente;
- 15 — administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras);
- 16 — recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
- 17 — engenheiros, arquitetos, urbanistas;
- 18 — projetistas, calculistas, desenhistas técnicos;
- 19 — execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares e complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM);
- 20 — demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estrada, pontes, e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM);
- 21 — limpeza de imóveis;
- 22 — raspagem e lustração de assoalhos;
- 23 — desinfecção e higienização;
- 24 — lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado);
- 25 — barbeiros, cabeleireiros, manicuras, pedicuros, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza;
- 26 — banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres;
- 27 — transportes e comunicações, de natureza estritamente municipal;
- 28 — diversões públicas:
  - a. teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, "taxi-dancings" e congêneres;
  - b. exposição com cobrança de ingresso;
  - c. bilhares, boliches e outros jogos permitidos;
  - d. balles, "shows", festivais, recitais e congêneres;
  - e. competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação de esportador inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou televisão;
  - f. execução de música, individualmente ou por conjunto;
  - g. fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo;
- 29 — organização de festas "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que fica sujeito ao ICM);
- 30 — agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo;

31 — intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis ou imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59;

32 — agenciamento e representação de qualquer natureza não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.

33 — análises técnicas;

34 — organização de feiras de amostras, congressos e congêneres;

35 — propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio;

36 — armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.

37 — depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).

38 — guarda e estacionamento de veículos;

39 — hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade fica sujeito ao Imposto sobre Serviços);

40 — lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41);

41 — conserto de restauração de quaisquer objetos (exceto, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICM);

42 — recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM);

43 — pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização;

44 — ensino de qualquer grau ou natureza;

45 — alfaiates, modistas, costureiras, prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário;

46 — tinturaria e lavanderia;

47 — beneficiamento, secagem, lavagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização;

48 — instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica);

49 — colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço;

50 — estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "video-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagens e "mixagem" sonora;

51 — cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.

52 — locação de bens móveis;

53 — composição gráfica, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia;

54 — guarda, tratamento e amestramento de animais;

55 — florestamento e reflorestamento;

56 — paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM);

57 — recauchutagem ou regeneração de pneumáticos;

58 — agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros;

59 — agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar);

60 — encadernação de livros e revistas;

61 — aerofogrametria;

62 — cobranças, inclusive direitos autorais;

63 — distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tapes";

64 — distribuição e venda de bilhetes de loteria;

65 — empresas funerárias;

66 — taxidermista.

Parágrafo Único - Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na Lista que, por sua natureza ou características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

## SEÇÃO II

### SUJEITO PASSIVO

Art. 23.º - Contribuinte do Imposto é o prestador do Serviço.

Parágrafo Único - Não são contribuintes que prestem serviço em relação de emprego, trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades.

Art. 24.º - Será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto todo aquele que, mesmo incluído nos regimes imunidade ou isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:

I - o prestador do serviço for empresário e não emitir nota fiscal ou outro documento permitido contendo no mínimo, seu endereço e número de inscrição no cadastro de atividades econômicas;

II - o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo ou sociedade de profissionais, não apresentar comprovantes de inscrição no cadastro de atividades econômicas;

III - o prestador do serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção.

Parágrafo Único - A fonte pagadora do Imposto ao prestador o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante do pagamento do Imposto.

Art. 25.º - A retenção na fonte será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 26.º - Para os efeitos deste Imposto considera-se:

I - empresa - toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviços;

II - profissional autônomo - toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviços;

III - sociedade de profissionais - sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para a prestação de serviços mencionados nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista do artigo 22, que tenha seu contrato ou constitutivo registrando no respectivo órgão de classe;

IV - trabalhador avulso - aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade sob dependência hierárquica mas sem vinculação empregatícia;

V - trabalho pessoal - aquele, material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física; não o desqualifica nem descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou não componentes da essência do serviço;

VI - estabelecimento prestador - local onde sejam planejados, organizados, contratados administradores, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, cursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

## SEÇÃO III

### BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 27.º - A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço sobre o qual será aplicada alíquota segundo o tipo de serviço prestado.

# Prefeitura Municipal de Canoinhas

§ 1.º - Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, a alíquota será aplicada sobre a base de cálculo do valor de referência.

§ 2.º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista de serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao Imposto mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo do valor de referência, por cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

Art. 28.º - Para os efeitos de retenção na fonte, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

Art. 29.º Na hipótese de serviços prestados por empresas, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

Parágrafo Único - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Art. 30.º - Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado em relação à atividade gravada com a alíquota mais elevada.

Art. 31.º - Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros.

§ 1.º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 19 e 20 da lista, o Imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes;

a. ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

b. ao valor das subempreitadas já tributadas pelo Imposto.

§ 2.º - Constituem parte integrante do preço:

a. os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza;

b. os ônus relativos a concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 3.º - Serão diminuídos do preço do serviço os valores relativos a descontos ou abatimentos não sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

Art. 32.º - A apuração do preço será efetuada com bases nos elementos em poder do sujeito passivo.

Art. 33.º - Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sempre que, fundamentalmente:

I - o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exhibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

IV - sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V - o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 34.º - Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido por uma comissão municipal designada especialmente para cada caso pelo titular da Fazenda Municipal, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I - os recolhimentos feitos em idênticos períodos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III - as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:

a. valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b. folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes;

c. aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados, ou quando próprios, o valor dos mesmos;

d. despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Art. 35.º - As alíquotas do Imposto são as fixadas na tabela do anexo I a este Código.

## SEÇÃO IV

### LANÇAMENTO

Art. 36.º - o imposto será lançado:

I - uma única vez, no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pelas sociedades de profissionais;

II - mensalmente, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

Art. 37.º - Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados a:

I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1.º - O poder executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um de seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 2.º - Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 3.º - Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 4.º - Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir completamente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

§ 5.º - Durante o prazo de cinco anos dado a Fazenda Pública para constituir o crédito tributário, o lançamento ficará sujeito a revisão, devendo o contribuinte manter a disposição do fisco os livros e documentos de exibição obrigatória.

Art. 38.º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Art. 39.º - A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V - quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

Art. 40.º - O valor do Imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o local onde se estabelece o contribuinte;

Art. 41.º - A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincentas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 42.º - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 43.º - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 44.º - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 45.º - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 46.º - Corrido o prazo de cinco anos contados a partir da ocorrência do fato gerador, sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se constatada e comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

## SEÇÃO V

### ARRECADAÇÃO

Art. 47.º - O Imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

Parágrafo Único - Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 48.º - No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I - serão estimados o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais;

II - findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do Imposto pago a mais;

III - qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:

a. recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado independente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;

b. restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 49.º - Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a Administração poderá, a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, autorizar a doação de regime especial para pagamento do Imposto.

Art. 50.º - Prestado o serviço, o imposto será recolhido na forma do item II do Artigo 36, independentemente do pagamento do preço se efetuado a vista ou em prestações.

## SEÇÃO VI

### ISENÇÕES

Art. 51.º - Respeitadas as isenções concedidas por lei complementar da União, ficam isentos do Imposto os serviços:

a. prestados por engraxates ambulantes e lavadeiras;

b. prestados por associações culturais;

c. de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar.

## SEÇÃO VII

### INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 52.º - As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 2,5% (dois e meio por cento) da base de cálculo referida no art. 27, § 1.º, nos casos de:

a. não comparecimento a repartição própria do Município para solicitar inscrição no cadastro de atividades econômicas ou anotação das alterações ocorridas;

# Prefeitura Municipal de Canoinhas

b. inscrição ou sua alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência de ramo de atividade, após o prazo de 20 (vinte) dias contados da data de ocorrência do evento;

II - multa de importância igual a 0,5% (meio por cento) da base de cálculo referida no art. 27, § 1.º, nos casos de:

- falta de livros fiscais;
- falta de escrituração do Imposto devido;
- dados incorretos na escrita fiscal ou documentação fiscal;
- falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais;

III - multa de importância igual a 1% (um por cento) da base de cálculo referida no art. 27, § 1.º, nos casos de:

- falta de declaração de dados;
- erro, omissão ou falsidade na declaração de dados;

IV - multa de importância igual a 2% (dois por cento) da base de cálculo referida no art. 27, § 1.º, nos casos de:

- falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração; até o limite de: 100% (cem por cento) da base de cálculo acima referida;
- falta ou recusa de exibição de livros, notas ou documentos fiscais;
- retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos em regulamento;
- songação de documentos para apuração do preço dos serviços;
- embaraço ou impedimento a fiscalização;

V - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do Imposto, em caso comprovado de fraude e sem prejuízo da aplicação no disposto nos itens I e II alínea "b" do art. 100;

VI - multa de importância igual a 50% (cincoenta por cento) sobre o valor do Imposto, no caso de não retenção do Imposto devido;

VII - multa de importância igual a 200% (duzentos por cento) sobre o valor do Imposto, no caso da falta de recolhimento do Imposto retido na fonte, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens I e II alínea "b" do Art. 100.

## TÍTULO II DAS TAXAS

### Capítulo I

#### DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

##### SEÇÃO I

##### HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 53.º - A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com a regularidade necessária.

§ 1.º - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado. Não está sujeita à Taxa a remoção especial de lixo assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores, etc. e ainda a remoção de lixo realizado em horário especial por solicitação do interessado.

§ 2.º - Entende-se por serviço de iluminação pública o fornecimento de iluminação nas vias e logradouros públicos.

§ 3.º - Entende-se por serviço de conservação de vias logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visam manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam;

- raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramentas ou máquinas;
- conservação e reparação do calçamento;
- recondicionamento do meio-fio;
- melhoramento ou manutenção de "matas-burros", acostamentos, sinalização e similares;
- desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
- sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;

- fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
- manutenção de lagos e fontes;

§ 4.º - Entende-se por serviços de limpeza pública os realizados em vias ou logradouros públicos, que consistam em: varrição, lavagem e irrigação; limpeza e desobstrução de bueiros; bocas de lobo galerias de água pluviais e córregos; capinação; desinfecção de locais insalubres.

## SEÇÃO II

### SUJEITO PASSIVO

Art. 54.º - Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóveis situado em local onde o município mantenha os serviços referidos no artigo anterior.

## SEÇÃO III

### BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 55.º - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

I - em relação aos serviços de iluminação pública, limpeza pública e conservação de vias e logradouros públicos, por metro linear de testada e por serviço prestado, mediante aplicação da alíquota de 2,5% (dois e meio p/c) sobre o valor de referência quantificado no art. 191;

II - em relação ao serviço de coleta de lixo, por m<sup>2</sup> de área edificada e por tipo de utilização do imóvel, conforme a tabela abaixo:

Residência . . . . .	0,0430%
Comércio . . . . .	0,0860%
Serviço . . . . .	0,0000%
Indústria . . . . .	0,0000%
Hospitais e congêneres . . . . .	0,0000%
Agropecuária . . . . .	0,0000%
Outros . . . . .	0,0000%

§ 1.º - Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-ão, para efeito de cálculo, somente as testadas dotadas de serviços.

§ 2.º - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a testada ideal conforme determinação em regulamento.

## SEÇÃO IV

### LANÇAMENTO

Art. 56.º - A Taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário.

## SEÇÃO V

### ARRECADACÃO

Art. 57.º - A Taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos regulamentares.

Parágrafo Único - O pagamento das parcelas vencidas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Art. 58.º - Poderá o Poder Executivo celebrar convênio com empresa concessionária de serviço de eletricidade visando a cobrança do serviço de iluminação pública quando se tratar de imóvel edificado.

## Capítulo II

### DA TAXA DE LICENÇA

#### SEÇÃO I

##### HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 59.º - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização, dentro do território do município, das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como de respeito à ordem, aos costumes, à tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda realizar obra: veicular publicidade em vias ou logradouros públicos, em locais deles visíveis ou de acesso ao público; localizar e fazer funcionar estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário e outros; ocupar vias e logradouros públicos com móveis e utensílios; manter aberto estabelecimento fora dos horários normais de funcionamento; exercer qualquer atividade; ou ainda manter em funcionamento o estabelecimento previamente licenciado.

§ 1.º - Estão sujeitos a prévia licença:

- a localização e/ou funcionamento de estabelecimento;
- o funcionamento de estabelecimentos em horário especial;

c. a veiculação de publicidade em geral;

d. a execução de obras, arruamentos e loteamentos;

e. o abate de animais;

f. a ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos.

§ 2.º - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

§ 3.º - Em relação a localização e/ou funcionamento de estabelecimentos;

a. haverá incidência da Taxa independentemente da concessão da licença, observado o disposto no Art. 63;

b. a licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e o funcionamento e nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento;

c. haverá incidência de nova Taxa no mesmo exercício e será concedida se for o caso, a respectiva licença, sempre que ocorrer mudança do ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 4.º - Em relação a execução de obras, arruamentos e loteamentos, não havendo disposição em contrário em legislação específica:

a. a licença será cancelada se sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;

b. a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se suficiente para execução do projeto, o prazo concedido no alvará.

§ 5.º - Em relação ao abate de animais a Taxa só será devida quando o abate for realizado fora do matadouro municipal e onde não houver fiscalização sanitária efetuada por órgão federal ou estadual.

§ 6.º - As licenças relativas às alíneas "a" e "c" do parágrafo 1.º serão válidas para o exercício em que forem concedidas; as relativas às alíneas "b" e "f" pelo período solicitado; a relativa à alínea "d" pelo prazo do alvará; a relativa à alínea "e" para o número de de animais que for solicitada.

§ 7.º - Em relação à veiculação da publicidade:

a. realizada em jornais, revistas, rádio e televisão estará sujeita a incidência da Taxa quando o órgão de divulgação localizar-se no município;

b. não se consideram publicidade as expressões de indicação.

§ 8.º - Será considerada abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência da parte interessada que importe em arquivamento do processo.

## SEÇÃO II

### SUJEITO PASSIVO

Art. 60.º - Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em qualquer das condições previstas no art. anterior.

## SEÇÃO III

### BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 61.º - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo município, no exercício regular de seu poder de polícia, dimensionado, para cada licença requerida ou concedida, conforme o caso, mediante a aplicação de alíquota sobre o valor de referência quantificado no art. 191, de acordo com as tabelas dos anexos II a VII a esta Lei.

§ 1.º - Relativamente à localização e/ou funcionamento de estabelecimentos, no caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupado pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita à maior alíquota acrescida de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

§ 2.º - Ficam sujeitas ao pagamento em dobro da Taxa os anúncios referentes a bebidas alcoólicas e cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira.

## SEÇÃO IV

### LANÇAMENTO

Art. 62.º - A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e/ou existentes no cadastro.

§ 1.º A taxa será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida.

# Prefeitura Municipal de Canoinhas

§ 2.º - O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:

- a. alteração da razão social ou do ramo de atividade;
- b. alterações físicas do estabelecimento.

## SEÇÃO V

### ARRECADAÇÃO

Art. 63.º - A arrecadação da Taxa, no que se refere à licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimentos, far-se-á em 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor no ato da entrega do requerimento pelo interessado, devendo ser completado o pagamento se concedida a respectiva licença e nesse momento.

Art. 64.º - A arrecadação da Taxa, no que se refere às demais licenças, será feita quando de sua concessão.

Art. 65.º - Em caso de prorrogação da licença para execução de obras, a Taxa será devida em 50% (cincoenta por cento) de seu valor original.

Art. 66.º - Não será permitida o parcelamento da Taxa de Licença.

## SEÇÃO VI

### ISENÇÕES

Art. 67.º - São isentos de pagamentos de Taxas de Licenças:

- I - os vendedores ambulantes de jornais e revistas;
- II - os engrachates ambulantes;
- III - os vendedores de artigos de artesanato domésticos e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;
- IV - as construções de passeios e muros;
- V - as construções provisórias destinadas a guarda de material, quando no local das obras;
- VI - as associações de classe, associações religiosas, clubes esportivos, escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos e asilos;
- VII - os parques de diversões com entradas gratuitas;
- VIII - os espetáculos circenses;
- IX - os dizeres indicativos a:

a. hospitais, casas de saúde e congêneres, colégios, sítios, chácaras e fazenda, firmas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destas;

b. propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividades da administração pública.

X - os cegos, mutilados e os incapazes permanentemente que exerçam o comércio eventual e ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos.

## SEÇÃO VII

### INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 68 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 50% (cincoenta por cento) do valor da Taxa no caso da não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;

II - multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

III - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

## TÍTULO III

### DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

#### Capítulo Único

## SEÇÃO I

### HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 69.º - A hipótese de incidência da Contribuição de Melhoria é a efetiva valorização do imóvel em decorrência da obra pública.

Parágrafo Único - Para os efeitos da Contribuição de Melhoria entende-se por obra pública:

- a. abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fios;
- b. nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos;
- c. serviços gerais de urbanização, arborização e ajardinamento; aterros, construção e ampliação de parques e campos de esportes; e embelezamento em geral;
- d. instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;
- e. proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;
- f. construção de funiculares ou ascensores;
- g. instalações de comodidades públicas;
- h. construção de aeródromos e aeroportos.
- i. quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 70.º - As Obras acima poderão ser enquadradas em dois programas:

I - prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II - secundárias, quando de menor interesse geral e solicitadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

Art. 71.º - As obras a que se refere o item II do artigo anterior só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§ 1.º - O órgão fazendário publicará edital estimulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e o cronograma da obra, convocando os interessados a manifestarem expressamente, sua concordância ou não com seus termos.

§ 2.º - A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cincoenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§ 3.º - Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§ 4.º - Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§ 5.º - Na estipulação do valor a ser pago o título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

## SEÇÃO II

### SUJEITO PASSIVO

Art. 72.º - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário do bem imóvel valorizado pela obra pública.

Art. 73.º - Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse o titular do domínio útil.

## SEÇÃO III

### BASE DE CÁLCULO

Art. 74.º - A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento, segundo a fórmula seguinte:

$$Vc = Xx \frac{V}{3V}$$

onde:

Vc = valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria;

X = custo da obra ou, se for o caso, parcela do custo da obra a ser financiada;

V = efetiva valorização do imóvel em consequência da obra;

V = somatório da valorização de todos os imóveis; sendo que:

V ou seja a efetiva valorização do imóveis deverá ser igual ou maior do que o valor a ser pago.

## SEÇÃO IV

### LANÇAMENTO

Art. 75.º - Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV - delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;
- V - o valor a ser pago pelo proprietário.

§ 1.º - O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2.º - A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo qual seguirá a tramitação prevista na parte geral desta Lei.

§ 3.º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 76.º - Terminada a obra, o contribuinte será notificado para pagamento da contribuição.

Parágrafo Único - A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 77.º - A Contribuição de Melhoria será paga em prestações mensais, conforme notificação.

§ 1.º - O prazo para recolhimento em parcelas não será inferior a 1 (um) ano.

§ 2.º - O valor total das prestações devidas em cada período de 12 (doze) meses não poderá exceder a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel à época do lançamento.

§ 3.º - As prestações serão atualizadas monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, nos moldes do item I do art. 100.

§ 4.º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, gozando do desconto de 20% (vinte por cento).

## SEÇÃO V

### INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 78.º - O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no Art. 100.

## Livro Segundo

### PARTE GERAL

## TÍTULO I

### DAS NORMAS GERAIS

#### Capítulo I

### DO SUJEITO PASSIVO

Art. 79.º - O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:

I - contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - Responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas desta Lei.

Art. 80.º - São pessoal responsáveis:

I - o adquirente, pelos débitos relativos a bem imóvel existentes à data do título de transferência, salvo quando conste desta prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II - o espólio, pelos débitos tributários do "de cujus" existente à data de abertura da sucessão;

III - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos tributários do "de cujus", existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

# Prefeitura Municipal de Canoinhas

Art. 81.º - A pessoa jurídica de direito privado que resultar a fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou ainda sob firma individual.

Art. 82.º - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devidos até a data do respectivo ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributadas;

II - subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 83.º - Nos casos de impossibilidade de existência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis;

I - os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;

IV - o inventariante, pelos débitos tributários do espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos débitos tributários, da massa falida ou do concordatário;

VI - os tabeliões, escrivães e de mais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação;

Parágrafo Único - Ao disposto neste artigo somente se aplicam as penalidades de caráter moratório;

Art. 84.º - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de Lei, contrato social ou estatutos;

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, os prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 85.º - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa; quando esta julgar as insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1.º - A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.

§ 2.º Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

## Capítulo II

### DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### SEÇÃO I

##### LANCAMENTO

Art. 86.º - O lançamento do tributo independe:

I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 87.º - O contribuinte será notificado do lançamento do tributo no domicílio tributário, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto.

§ 1.º - Quando o Município permitir que o contribuinte eleja domicílio tributário fora de seu território, a notificação far-se-á por via postal registrada, com aviso de recebimento.

§ 2.º - A notificação far-se-á por edital na impossibilidade da entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento.

Art. 88.º - Será sempre de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente, nesta Lei.

Art. 89.º - A notificação de lançamento conterà:

I - o endereço do imóvel tributário;

II - o nome do sujeito passivo, e seu domicílio tributário;

III - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

IV - o valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;

V - o prazo para recolhimento;

VI - o comprovante, para órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

Art. 90.º - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

Art. 91.º - Até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da justiça enviarão ao fisco Municipal informações a respeito dos atos relativos a imóveis, praticados no mês anterior, tais como transcrições, inscrições e averbações.

## SEÇÃO II

### SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 92.º - A concessão de moratória será objeto de Lei especial, atendidos os requisitos do Código Tributário Nacional.

Art. 93.º - O depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária poderá ser efetuado pelo sujeito passivo e suspenderá a exigibilidade do crédito tributário a partir da data de sua efetivação na tesouraria municipal ou de sua consignação judicial.

Art. 94.º - A impugnação, a defesa e o recurso apresentados pelo sujeito passivo, bem como a concessão de medida liminar em mandato de segurança suspendem a exigibilidade do crédito tributário, independentemente do prévio depósito.

Art. 95.º - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela consequentes.

Art. 96.º - Os efeitos suspensivos cessam pela extinção ou exclusão do crédito tributário, pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo e pela cassação da medida liminar concedida em mandato de segurança.

## SEÇÃO III

### EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 97.º - Nenhum recolhimento de tributo ou pena pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único - No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 98.º - Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de nulidade.

Art. 99.º - É facultado à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 100.º - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado e acrescido de acordo com os seguintes critérios:

I - o principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), no mês em que se efetivar o pagamento pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para pagamento;

II - sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a. Multas de:

1 - 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

2 - 20% (vinte por cento) quando o pagamento será efetuado depois de trinta dias a sessenta dias após o vencimento;

3 - 30% (trinta por cento) quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento;

b. juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

Art. 101.º - O sujeito passivo terá a restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributos ou demais créditos tributários, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido, em face da legislação tributária ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1.º - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do referido encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2.º - A restituição total ou parcial dá lugar à restituição na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes as infrações de caráter formal.

Art. 102.º - A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação.

Art. 103.º - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso de prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - na hipótese dos incisos I e II do Art. 101, da data de extinção do crédito tributário.

II - na hipótese do inciso III do Art. 101, da data em que se tornar definitiva a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 104.º - Prescreve em dois anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomendo seu curso, por metade a partir da data da intimação validamente feita ao Representante da Fazenda Municipal.

Art. 105.º - O pedido de restituição será feito a autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 106.º - A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que definir o pedido.

Parágrafo Único - A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 107.º - Só haverá restituição de quaisquer importâncias após decisão definitiva, na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

Art. 108.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a sem critério, a compensar débitos tributários com créditos líquidos e certos vencidos do passivo contra a Fazenda Pública, nas condições e sob as garantias que estipular.

Parágrafo Único - Sendo vincendo o crédito tributário do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por cada mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 109.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar transação entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, que, mediante concessões mútuas, importe em terminação do litígio e consequente extinção do crédito tributário, desde que ocorra menos uma das seguintes condições:

# Prefeitura Municipal de Canoinhas

I - O litígio tenha como fundamento obrigação tributária cuja expressão monetária seja inferior ao valor de referência quantificado no Art. 191;

II - a demora na solução do litígio seja onerosa para o município.

Art. 110.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - ao fato de ser a importância do crédito tributário inferior ao valor de referência quantificado no artigo 191;

IV - às considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;

V - às condições peculiares a determinada região do território municipal.

Parágrafo Único - A concessão referida neste artigo não gera direito e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários a sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Art. 111.º - O direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados.

I - da data em que tenha sido notificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;

II - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado;

III - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1.º - Excetuado o caso do item III deste artigo, o prazo de decadência não admite interrupção ou suspensão.

§ 2.º - Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do artigo 113 no tocante à anulação de responsabilidade e à caracterização da falta.

Art. 112.º - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1.º - A prescrição se interrompe:

a. pela citação pessoal feita ao devedor;

b. pelo protesto judicial;

c. por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

d. por qualquer ato inequívoco, ainda que extra-judicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2.º - A prescrição se suspende:

a. durante o prazo de concessão da moratória até sua revogação, em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele;

b. durante o prazo da concessão da remissão até sua revogação, em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele;

c. a partir da inscrição do débito em dívida ativa por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal se ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 113.º - Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da Lei.

Parágrafo Único - A autoridade municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o município do valor dos débitos prescritos.

Art. 114.º - As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositados na repartição fiscal ou consignadas judicialmente para efeito de discussão, serão, após decisão irreversível, no total ou em parte, restituídas de ofício ao imbuente ou convertidas em renda a favor do Município.

Art. 115.º - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I - declare a irregularidade de sua contribuição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação;

§ 1.º - Extinguem o crédito tributário:

a. a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

b. decisão judicial passada em julgado.

§ 2.º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no artigo 94.

## SEÇÃO IV

### EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 116.º - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela consequentes.

Art. 117.º - A isenção, quando concedida em função do preenchimento de determinadas condições ou cumprimento de requisitos, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadrar-se nas situações exigidas pela lei concedente.

Parágrafo Único - Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na Lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentadamente cancelará o despacho que reconheceu o benefício.

Art. 118.º - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Executivo em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para sua concessão.

Parágrafo Único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que o beneficiado não satisfaça ou deixou de satisfazer as condições ou não as cumpria, ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito de juros de mora.

Art. 119.º - A concessão da anistia implicará em perdão da infração não constituindo esta antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

## SEÇÃO V

### INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 120.º - Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

Art. 121.º - Independentemente dos limites estabelecidos nesta Lei, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com a multa em dobro, e a cada reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 122.º - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo depende de apuração.

§ 1.º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

§ 2.º - A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea para os fins do disposto neste artigo.

Art. 123.º - Serão punidas:

I - com multa de 100% (cem por cento) do valor de referência quaisquer pessoas, indepen-

dentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embarçarem, eludirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II - com multa de 200% (duzentos por cento) do valor de referência quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem disposto na legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias.

Art. 124.º - São considerados crimes de sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de quaisquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos a Fazenda Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos a Fazenda Municipal.

## TÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

#### Capítulo I

#### DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### SEÇÃO I

#### CONSULTA

Art. 125.º - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 126.º - A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 127.º - Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo Único - Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação as consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versarem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

Art. 128.º - A resposta a consulta será respeitada pela administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 129.º - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvando o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo Único - Enquanto o contribuinte, protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no atendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 130.º - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo Único - O consulente poderá evitar a geração do débito por multa, juros de mora e correção monetária efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se devidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do consulente.

Art. 131.º - A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

# Prefeitura Municipal de Canoinhas

## SEÇÃO II FISCALIZAÇÃO

Art. 132.º - Compete a Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

§ 1.º - Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-la salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

§ 2.º - Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal pelo período por este fixado.

Art. 133.º - A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 134.º - A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, podendo, especialmente:

I - exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

II - Apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas nesta Lei;

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável.

Art. 135.º - A escrita final ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultado a Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 136.º - O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Art. 137.º - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliões, escritórios e demais serventúrios do ofício;

II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abranje a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo.

Art. 138.º - Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação para quaisquer fins, por parte dos prepostos da Fazenda Municipal de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1.º - Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre a União, Estados e outros Municípios.

§ 2.º - A divulgação das informações obtida no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Art. 139.º - As autoridades da Administração Fiscal do Município através do Prefeito, poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embargo ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

## SEÇÃO III CERTIDÕES

Art. 140.º - A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos municipais, nos termos do requerido.

Art. 141.º - A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 142.º - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa que ressalvar a existência de créditos:

I - Não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 143.º - A certidão negativa fornecida não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 144.º - O município não celebrará contrato, aceitará proposta em concorrência pública, concederá licença para construção ou reforma ou habite-se nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos a Fazenda Municipal, relativos ao objeto em questão.

Art. 145.º - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que a contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabilizada pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a quantos colaborarem por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

## SEÇÃO VI

### DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 146.º - As importâncias relativas a tributos e seus acréscimos bem como a quaisquer outros débitos tributários lançados mas não recolhidos, constituem dívida ativa a partir da data de sua inscrição regular.

Parágrafo Único - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 147.º - A Fazenda Municipal inscreverá em dívida ativa, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do lançamento dos débitos tributários, os contribuintes inadimplentes com as obrigações.

§ 1.º - Sobre os débitos inscritos em dívida incidirão correção monetária, multa e juros, a contar da data de vencimento dos mesmos.

§ 2.º - No caso de débito com pagamento parcelado, considera-se a data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

§ 3.º - Os débitos serão cobrados amigavelmente antes de sua execução.

Art. 148.º - O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio e residência de um e outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV - a indicação de estar a dívida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição no Livro de Dívida Ativa;

VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1.º - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2.º - O termo de inscrição e a Certidão da dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 149.º - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvida ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 150.º - O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no item I do art. 100, poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos.

§ 1.º - O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

§ 2.º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 152.º - No cálculo do débito inscrito em dívida ativa serão desprezadas as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

## Capítulo II DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

### SEÇÃO I IMPUGNAÇÃO

Art. 153.º - A impugnação terá efeito suspensivo da exigência e instaurará a face contraditória do procedimento.

Parágrafo Único - A impugnação do lançamento mencionará:

a. a autoridade julgadora a quem é dirigida;

b. a qualificação do interessado e o endereço para intimação;

c. os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

d. as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam o objetivo visado.

Art. 154.º - O impugnador será notificado do despacho no próprio processo ou mediante assinatura ou por via postal registrada ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 155.º - Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnados serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, à partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1.º - O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na Tesouraria do Município, da quantia total exigida.

§ 2.º - Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com as custas processuais que houver.

Art. 156.º - Julgada improcedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou decisão, as importâncias acima depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

### SEÇÃO II AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 157.º - As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão através de fiscalização, objeto de atuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for o caso, no sentido de obter-se o ressarcimento do referido dano.

Art. 158.º - O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - o nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV - a citação expressa do dispositivo legal infringido;

V - a referência a documentos que servirem de base à lavratura, do auto;

VI - a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades e/ou atualização;

VII - a assinatura do agente atuante e a indicação de seu cargo ou função;

VIII - a assinatura do autuado ou infrator ou a menção da circunstância de que não pode ou se recusou a assinar.

§ 1.º - As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

# Prefeitura Municipal de Canoinhas

§ 2.º - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defera.

§ 3.º - A assinatura do autuado poderá ser aposta no auto, simplesmente ou sob pretexto, e, em nenhuma hipótese, implicará em confissão da falta arguida, nem sua recusa agravará a infração ou anulará o auto.

Art. 159.º - Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo possibilitar a substituição do processo.

Art. 160.º - Lavrado o auto, terão os autuantes o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

Parágrafo único - A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades do item I do art. 123.

Art. 161.º - Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro de 20 (vinte) dias contados da respectiva lavratura, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzida de 50% (cinquenta por cento).

Art. 162.º - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelada a multa sem prévio despacho da autoridade Administrativa.

## SEÇÃO III

### TERMO DE APREENÇÃO

Art. 163.º - Poderão ser apreendidos bens imóveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo único - A apreensão pode compreender livros ou documentos quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 164.º - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a identificação das disposições legais.

Art. 165.º - A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas se for o caso.

Art. 166.º - Os documentos apreendidos poderão, a qualquer requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 167.º - Lavrado o auto de infração ou o termo de apreensão, por esses documentos será o sujeito passivo intimado a recolher o débito, cumprir o que lhe for determinado ou apresentar defesa.

## SEÇÃO V

### DEFESA

Art. 168.º - O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 169.º - O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 170.º - A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal, contará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhada de todos os elementos que lhe servirem de base.

Art. 171.º - Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substitutivo para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 172.º - Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo

para interposição do recurso, o valor das multas será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) e o procedimento tributário arquivado.

Art. 173.º - Aplicam-se a defesa, no que couberem, as normas relativas a impugnação.

## SEÇÃO VI

### DILIGÊNCIAS

Art. 174.º - A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes o prazo e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único - A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal e/ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 175.º - O sujeito Passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 176.º - As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

## SEÇÃO VII

### PRIMEIRA INSTANCIA ADMINISTRATIVA

Art. 177.º - As impugnações e lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão, serão decididas, em primeira instância Administrativa, pelo titular da Fazenda Municipal.

Parágrafo único - A autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir sua decisão, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa.

Art. 178.º - Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo:

I - com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;

II - com a lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

III - com a lavratura do termo de apreensão de livros e de outros documentos fiscais;

IV - com a lavratura do auto de infração;

V - com qualquer ato escrito do agente do fisco, que caracterize o início de procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

Art. 179.º - Findo o prazo para a produção de provas ou preterido o direito de apresentar defesa, a autoridade julgadora proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único - Se não se considerar possuidora de todas as informações necessárias e sua decisão, a autoridade administrativa poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas.

Art. 180.º - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou impropriedade a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

## SEÇÃO VIII

### SEGUNDA INSTANCIA ADMINISTRATIVA

Art. 181.º - Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I - voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

II - de ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em litígio exceda a

§ 1.º - O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2.º - Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 182.º - A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do re-

cebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Art. 183.º - A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Prefeito Municipal.

Art. 184.º - O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 185.º - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso salvo se sujeitas a recursos de ofício.

Art. 186.º - Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transmitida em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Art. 187.º - Todos os atos relativos a matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

§ 1.º - Os prazos serão contínuos, excluído no seu cômputo o dia do início e incluído o do vencimento.

§ 2.º - Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Prefeitura ou estabelecimento de crédito, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 188.º - O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar a Administração:

I - Título de propriedade de área loteada;

II - Planta completa do loteamento contendo, em escala que permita sua anotação, os lotes, quadras, lotes, área cedida ao patrimônio Municipal, área total;

III - mensalmente, comunicação das alienações realizadas, contendo os dados indicativos dos adquirentes e das unidades adquiridas.

Art. 189.º - Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda do imóvel, certidão de aprovação do loteamento e ainda enviar a Administração relação mensal das operações realizadas com imóveis.

Art. 190.º - Consideram-se integradas a presente Lei as tabelas dos Anexos que o acompanham.

Art. 191.º - Fica instituído o valor de referência de Cr\$ 99.009,00 (noventa e nove mil e nove cruzeiros), para o cálculo das taxas.

Art. 192.º - A base de cálculo do ISS, definida no artigo 27, §§ 1.º e 2.º e o valor de referência mencionado no artigo anterior, serão atualizados anualmente até 31 de dezembro, por ato do Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 6.423, de 17 de junho de 1977 e suas modificações posteriores com base nas variações das ORTNs.

Art. 193.º - Na fixação da base de cálculo dos tributos serão desprezadas as frações de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 194.º - Nos valores finais dos tributos a serem pagos, serão desprezadas as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 195.º - Esta Lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 196.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 09 de novembro de 1984.

**JOSÉ JOÃO KLEMPHOS**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 09-11-1984.

**JOÃO GONCALVES NETO**  
Secretário Mun. Administração

## ANEXO I

### TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

	% s/ o preço do valor do serviço	Fixas s/ referência
1. Médicos, dentistas, veterinários	100%	
2. Enfermeiros, protéticos (protese dentária), obstetra, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos	100%	
3. Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	100%	

# Prefeitura Municipal de Canoinhas

4. Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica . . . . .	5%
5. Advogados ou provisionados . . . . .	100%
6. Agentes da propriedade industrial . . . . .	70%
7. Agentes da propriedade artística ou literária . . . . .	70%
8. Peritos e avaliadores . . . . .	40%
9. Tradutores e intérpretes . . . . .	40%
10. Despachantes . . . . .	40%
11. Economistas . . . . .	100%
12. Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade . . . . .	70%
13. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria e comércio explorados pelo prestador do serviço) . . . . .	40%
14. Dactilografia, estenografia, secretaria e expediente . . . . .	5%
15. Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras) . . . . .	5%
16. Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados . . . . .	5%
17. Engenheiros, arquitetos, urbanistas . . . . .	100%
18. Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos . . . . .	50%
19. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços que fica sujeito ao ICM) . . . . .	2%
20. Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados) estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM) . . . . .	2%
21. Limpeza de imóveis . . . . .	5%
22. Raspagem e lustração de assoalhos . . . . .	5%
23. Desinfecção e higienação . . . . .	5%
24. Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto acabado) . . . . .	5%
25. Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza: Por Gabinete ou cadeira: Zona nobre . . . . . Bairros . . . . .	30% 30%
26. Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres . . . . .	5%
27. Transportes e comunicações de natureza estritamente municipal por unidade . . . . .	20%
28. Diversões públicas: a. Teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres . . . . . b. Exposição com cobrança de ingressos . . . . . c. Bilhares, boliches e outros jogos permitidos, por mesa . . . . . d. Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres . . . . . e. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão . . . . . f. Execução de música, individualmente, ou por conjuntos . . . . .	10% 10% 10% 10% 10% 10%

g. fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo . . . . .	10%
29. Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos ou bebidas que ficam sujeitas ao ICM) . . . . .	5%
30. Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo . . . . .	40%
31. Intermediação, inclusive, corretagem de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59 . . . . .	40%
32. Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59 . . . . .	40%
33. Análises técnicas . . . . .	40%
34. Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres . . . . .	30%
35. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos de demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e materiais de publicidade, por qualquer meio . . . . .	40%
36. Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga e descarga, arrumação e guarda-volumes, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos . . . . .	5%
37. Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos e outras instituições financeiras) . . . . .	5%
38. Guarda e estacionamento de veículos . . . . .	5%
39. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços) . . . . .	5%
40. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41. . . . .	5%
41. Conserto ou reparação de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso o fornecimento de peças e parte de máquinas e aparelhos cujo valor fica sujeito ao ICM) . . . . .	5%
42. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço, fica sujeito ao ICM) . . . . .	5%
43. Pinturas (exceto os serviços relacionados com imóveis de objetos) não destinados a comercialização ou industrialização . . . . .	5%
44. Ensino de qualquer grau ou natureza . . . . .	5%
45. Alfaiates, modistas, costureiros, por serviços prestados ao usuário final, quando o material salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário . . . . .	30%
46. Tinturaria e lavanderia . . . . .	30%
47. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização . . . . .	5%
48. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamento prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por este fornecido (excetua-se a prestação do serviço a poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica) . . . . .	5%
49. Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço . . . . .	5%
50. Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravação de "video-tapes"	

para televisão, estúdios fonográficos e de gravação de som ou ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora . . . . .	5%
51. Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior . . . . .	5%
52. Locação de bens móveis . . . . .	5%
53. Composição gráfica, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia . . . . .	5%
54. Guarda, Tratamento e amestramento de animais . . . . .	5%
55. Florestamento e reflorestamento . . . . .	2,5%
56. Paisagismo e decoração, exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM . . . . .	5%
57. Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos . . . . .	5%
58. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros . . . . .	70%
59. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos, quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar . . . . .	70%
60. Encadernação de livros e revistas . . . . .	40%
61. Aerofotogrametria . . . . .	100%
62. Cobranças, inclusive de direitos autorais . . . . .	60%
63. Distribuição de filmes, cinematográficos e de "Video-tapes" . . . . .	5%
64. Distribuição e venda de bilhetes de loteria . . . . .	3%
65. Empresa funerária . . . . .	5%
66. Taxidermistas . . . . .	70%

## ANEXO II TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

1. Indústrias, Empreiteiras, Incorporadoras e Construtoras:	Natureza da Atividade	% S/ Valor Referência dia Mês An
I - Até 5 empregados		
I - de 6 a 10 empregados		
III - de 11 a 15 empregados		
IV - de 16 a 25 empregados		
V - de 26 a 35 empregados		
VI - de 36 a 50 empregados		
VII - de 51 a 75 empregados		
VIII - de 76 a 100 empregados		
IX - de 101 a 200 empregados		
X - de 201 a 400 empregados		
XI - de 401 a 700 empregados		
XII - de 701 a 1.000 empregados		
XIII - Mais de 1.000 empregados		
2. Produção Agropecuária:		
a. Até 100 empregados . . . . .		
b. Mais de 100 empregados . . . . .		
3. Comércio, oficina e escritório:		
a. Até 03 empregados . . . . .		
b. De 04 a 06 empregados . . . . .		
c. DE 07 a 10 empregados . . . . .		
e. De 11 a 15 empregados . . . . .		
f. De 16 a 25 empregados . . . . .		
g. De 26 a 40 empregados . . . . .		
h. Mais de 40 empregados . . . . .		
4. Hotéis, Motéis, Pensões e simil.		
a. Até 05 quartos . . . . .		
b. De 06 a 10 quartos . . . . .		
c. De 11 a 20 quartos . . . . .		
d. De 21 a 30 quartos . . . . .		
e. Mais de 30 quartos . . . . .		
f. Por apartamentos . . . . .		
5. Estabelecimentos hospitalares:		
a. Com até 25 leitos . . . . .		
b. Com mais de 25 leitos . . . . .		
6. Estabelecimentos Bancários, de Crédito Financiamento e Investimento . . . . .		
7. Farmácias e drogarias. Anexo II - Item 3		
8. Diversões públicas:		
a. Bailes e festas . . . . .	30 100	
b. Cinemas e teatros . . . . .		
c. Restaurantes dançantes, boates e similares . . . . .		
d. Boliches . . . . .		
e. Tiro ao alvo e similares . . . . .	30 100	

# Prefeitura Municipal de Canoinhas

f. Circos e parques de diversões	40	200	1.200
g. Exposições, feiras e quermesses	1	5	50
h. Competições esportivas com cobrança de ingressos	1	10	50
i. Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	20	100	200
j. Quaisquer espetáculos ou diversões incluídas nos itens anteriores	10	30	100
9. Profissionais liberais sem relação de emprego			100
10. Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e propostas em geral e mediadores de negócios, agências de passagens e turismo			100
11. Atividades com estabelecimento fixo, sapateiro, costureiros, alfaiates, eletricitistas, instaladores, rádio, técnicos, consertos de TV e eletrodomésticos, desenhistas e latoeiros sem curso superior e outros não especificados			30
12. Casa de Loterias			200
13. Oficinas de consertos em geral, baterias e mecânica de automóveis sem relação de emprego			80
14. Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares			80
15. Tinturarias e lavanderias, salões de engrachate			30
16. Barbeiros, salões de beleza, estabelecimentos de banho, duchas, massagens, ginástica e congêneres, por cadeira			30
17. Estúdios fotográficos, cinematográficos e similares			50
18. Laboratório de análises clínicas			100
19. Ensino de qualquer grau ou natureza			30
20. Livrarias e papelarias - Sem empregados			50
21. Bancas de revistas e jornais			80
22. Guarda e estacionamento de veículos			40

**ANEXO III**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL**

1. Para a prorrogação de horário	
a. Até às 22:00 horas	
I — por dia	10%
II — por mês	100%
III — por ano	300%
b. Além das 22:00 horas	
I — por dia	30%
II — por mês	100%
III — por ano	500%
2. Para a antecipação de Horário	
I — por dia	2%
II — por mês	30%
III — por ano	150%

**ANEXO IV**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE**

1. Para o comércio eventual, por dia e por mês respectivamente de:	% s/ valor de referência	Dia	Mês
a. Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para venda em balcões, barracas ou mesas	10	100	
b. Aparelhos elétricos, de uso doméstico	20	200	
c. Armarinhos e miudezas	20	200	
d. Artefatos de couro	10	200	
e. Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e outros)	30	300	
f. Artigos para fumantes	20	200	
g. Artigos de papelaria	10	50	
h. Artigos de tocador	30	300	
i. Aves	10	50	
j. Baralhos e outros artigos de jogos considerados azar	200	500	
l. Brinquedos e artigos ornamentais	20	50	
m. Fogos de artifício	20	50	
n. Frutas Nacionais e estrangeiras	20	50	

o. Gêneros e produtos alimentícios, ovos, doces, frutas, queijos, peixes, carnes, etc.	20	50		
p. Louças, ferragens e artefatos de plástico e borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	30	100		
q. Jóia e relógios	50	200		
r. Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo	50	200		
t. Tecidos e roupas feitas	30	150		
u. Artigos não especificados nesta tabela	30	100		
2. Para o comércio ambulante, por dia, mês e ano, respectivamente de:	% s/ valor de referência	Dia	Mês	Ano
1. Alimentação preparada e fornecida em marmitas	1	10	50	
2. Armarinhos e miudezas	20	60	200	
3. Artigos não especificados	20	60	180	
4. Artigos de tocador	20	60	200	
5. Bijouterias e pedras não preciosas	20	60	200	
6. Brinquedos	2	30	50	
7. Confecções de luxo, peles, plumas e pelicas	30	100	500	
8. Tecidos e roupas feitas	30	100	200	
9. Gêneros e prod. alimentícios	1	10	50	
10. Jóias e pedras preciosas	30	100	500	
11. Louças, ferragens, artefatos, plásticos e de borracha, escovas, pala de aço e semelh.	40	80	160	
12. Doces e salgados caseiros, pipocas, amendoins e assemelhados	1	10	50	

**ANEXO V**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

1. Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósitos de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo é a critério desta:	% s/ valor de referência
a. por dia e por metro quadrado	1%
b. por mês e por metro quadrado	5%
c. por ano e por metro quadrado	50%
2. Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras sem uso de qualquer móvel ou instalações, por dia e por metro quadrado.	% s/ valor de referência
a. até dois metros quadrados	1%
b. mais de dois metros quadrados	2%
3. Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por semana ou fração:	% s/ valor de referência
a. por semana ou fração	200%

**ANEXO VI**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO**

1 — por cabeça de gado	1%
2 — por cabeça de suíno, caprino, etc.	0,5%
3 — por cabeça de animais de pequeno porte	0,01%

**ANEXO VII**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**

<b>ESPÉCIE DE PUBLICIDADE</b>	
1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, qualquer espécie ou ativ.	5% do VR
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros-qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade	10% do VR
3. Publicidade:	
a. No interior de veículos de uso público não destinado a publicidade como ramo de negócio-qualquer espécie ou quantidade, por anunciante	5% do VR
b. Em Veículos destinados à qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa qualquer espécie ou quali-	

dade, por anunciante	5% do VR
c. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos - qualquer quantidade, por anunciante	10% do VR
d. Em vitrines, stands, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante	5% do VR
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocadas em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais - por anunciantes	5% do VR
5. Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos - qualquer quantidade, por anunciante	10% do VR

**ANEXO VIII**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

<b>Natureza das Obras</b>	<b>Taxa</b>
1. Construção de:	% do VR
a. Edificações até dois pavimentos, por m2 de área construída	0,4
b. Edificações com mais de dois pavimentos por m2 de área construída	0,2
c. Dependência em prédios residenciais, por m2 de área construída	0,4
d. Dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m2 de área construída	0,4
e. Barracões e galpões:	
I - para uso comercial, por m2 de área construída	0,2
II - para uso exclusivo do proprietário, sem fim comercial, por m2 de área construída	0,1
f. Fachadas e muros, por metro linear	0,1
g. Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	0,1
h. Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por metro quadrado	0,2
2. Arruamentos:	
a. Com área até 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m2	0,01
b. Com área superior a 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por m2	0,008
3. Loteamento:	
a. com área de 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m2	0,025
b. Com área superior a 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município por m2	0,015
4. Demarcação de terrenos, por metro quadrado	0,4
5. Alinhamento, por metro linear	0,2
6. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
a. por metro linear	0,05
b. por metro quadrado	0,5

**ANEXO IX**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

1. Unidades Residenciais:	0,043% do VR por m2 ao ano
2. Comércio/serviço:	0,086% do VR por m2 ao ano

A Taxa de que trata esta tabela será cobrada até um limite máximo de 100% sobre o VALOR DE REFERÊNCIA.

# Prefeitura Municipal de Canoinhas

## ANEXO X

### TABELA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÕES	VR
1. Petições, papéis e documentos apresentados às repartições . . . . .	1%
2. Termos de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração . . . . .	1%
3. Contratos com o município de concessão de exploração de serviço de utilidade pública . . . . .	100%
4. Prorrogação de prazo do contrato . . . . .	15%
5. a. Certidões e atestados, por laudo ou fração até 30 linhas . . . . .	2%
b. Buscas, por ano, além da alíquota anterior . . . . .	1%
6. Registros e autorizações . . . . .	3%
7. Averbações de qualquer natureza, por documento . . . . .	1%
8. Anotações de qualquer natureza, por documento . . . . .	1%

## ANEXO XI

### TABELA DA TAXA DE CEMITÉRIO

a. Sepultamento (aluguel) até 05 anos — adulto . . . . .	7%
— menor . . . . .	3%
b. Título de propriedade (perpétuo) . . . . .	30%
c. Transladação ou exumação . . . . .	12%
d. Concessão de terrenos por m <sup>2</sup> no cemitério da sede municipal . . . . .	7%
nos demais cemitérios do município . . . . .	3%

Prefeitura Municipal de Canoinhas, em 09-11-1984.

**JOSÉ JOÃO KLEPOUS**  
Prefeito Municipal

### LEI N.º 1.839 DE 20-11-1984.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA DE TERRAS COM ARNALDO MAYER e SUA MULHER ADELAIDE MAYER

SR. JOSÉ JOÃO KLEPOUS, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI :

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote n.º 15, da quadra n.º 679 com a área de 496,22 m<sup>2</sup>, do Loteamento João Batista Fedalto, pertencente à Prefeitura Municipal de Canoinhas-SC, pela área de terras com 800,00 m<sup>2</sup>, situada no Bairro Água Verde, devidamente registrado no Cartório de Imóveis da Comarca, sob o n.º 21.100, às fls. 260, do Livro de Transcrição das Transmissões n.º 3-E, pertencente ao SR. Arnaldo Mayer e sua mulher Adelaide Mayer.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 20 de novembro de 1984.

**SR. JOSÉ JOÃO KLEPOUS**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 20-11-84.

**JOÃO GONÇALVES NETO**  
Secretário Mun. Administração

### LEI N.º 1.841 DE 20-11-1984

REVOGA A LEI N.º 882 DE 10 DE JUNHO DE 1969

SR. JOSÉ JOÃO KLEPOUS, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI :

Art. 1.º - Fica revogada a Lei n.º 882, de 10 de junho de 1969, que isenta de tributos os Estabelecimentos de Crédito Oficiais.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 20 de novembro de 1984.

**SR. JOSÉ JOÃO KLEPOUS**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 20-11-84.

**JOÃO GONÇALVES NETO**  
Secretário Mun. Administração

### LEI N.º 1.842 DE 20-11-1984

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO

SR. JOSÉ JOÃO KLEPOUS, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI :

Art. 1.º - Fica reajustado em 60% (sessenta por cento), o vencimento dos Servidores Públicos Municipais, em atividade e inativos, do Quadro do Poder Executivo, a partir de 1.º de novembro de 1984.

Art. 2.º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 20 de novembro de 1984.

**SR. JOSÉ JOÃO KLEPOUS**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 20-11-84.

**JOÃO GONÇALVES NETO**  
Secretário Mun. Administração

### LEI N.º 1.843 DE 20-11-1984

ELEVA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO DO PODER LEGISLATIVO

O Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina: Faço saber a todos os habitantes do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI :

Art. 1.º - Ficam elevados em 60% (sessenta por cento), os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais em atividade e inativos, do Quadro

do Poder Legislativo, a partir de 1.º de novembro de 1984.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 20 de novembro de 1984.

**SR. JOSÉ JOÃO KLEPOUS**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 20-11-84.

**JOÃO GONÇALVES NETO**  
Secretário Mun. Administração

### LEI N.º 1.844 DE 20-11-1984

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONTRAIR EMPRÉSTIMO DE ATÉ Cr\$ 70.000.000

SR. JOSÉ JOÃO KLEPOUS, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI :

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo de valor de Cr\$ 70.000.000, (Setenta milhões de Cruzeiros) junto ao estabelecimento bancário do Município, para fazer face as despesas com pagamento de salários, 13.º salário, gratificação natalina e obrigações sociais dos Servidores Municipais se necessário for.

Art. 2.º - A amortização da dívida contratada constante do Artigo anterior, correrá por conta da dotação específica do orçamento corrente.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 20 de novembro de 1984.

**SR. JOSÉ JOÃO KLEPOUS**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 20-11-84.

**JOÃO GONÇALVES NETO**  
Secretário Mun. Administração

### LEI N.º 1.845 DE 20-11-1984

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA COLÔMBIA SITUADA NO BAIRRO DO SOSSÊGO, PARA RUA ARTHUR BURGARDT

SR. JOSÉ JOÃO KLEPOUS, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI :

Art. 1.º - Fica alterada a denominação atual Rua Colômbia, a que tem início na Rua Almeida Cardoso, até a Rua Basílio Humenhuk, Bairro Sossêgo, para Rua Arthur Burgardt.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 20 de novembro de 1984.

**SR. JOSÉ JOÃO KLEPOUS**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 20-11-84.

**JOÃO GONÇALVES NETO**  
Secretário Mun. Administração

**Isto é  
Gazeta Mercantil**

BALANÇO FINANCEIRO  
DADOS & IDÉIAS  
ADMINISTRAÇÃO & MARKETING

AGORA EM CANOINHAS VOCÊ PODE RECEBER A GAZETA MERCANTIL E TODAS ESSAS REVISTAS SEM PRECISAR SAIR DE SUA CASA OU ESCRITÓRIO. BASTA LIGAR PARA 22-1795 E TER UM MUNDO DE INFORMAÇÕES E NEGÓCIOS EM SUAS MÃOS.

REPRESENTANTE AUTORIZADO EXCLUSIVO PARA CANOINHAS:

**FERNANDO TOKARSKI**

Rua Frei Meinandro Kamps, 409 (Edifício Planalto Horizontal)  
Fone 22-1795 - Canoinhas - SC.

# Planalto Norte

J. SARTORI Informa

## SERÁ QUE O PAPAÍ NOEL TRAZ?

\* Quem disse que a magia natalina é privilégio das crianças? Todos têm seus sonhos e desejos secretos a cochichar nos ouvidos do bondoso Papai Noel. Fomos atrás desses desejos e publicamos um resumo. E como não poderia deixar de ser, em relação a uma data tão significativa, os "presentes" pedidos ao velhinho do Natal tem alguma coisa de bom humor, espirituosidade, brincadeira e seriedade também. E revela o acompanhamento ansioso do período político transitório que estamos vivendo: o presente mais valioso é o "voto", a vontade de decidir os rumos da Nação, pela nossa própria consciência.

## INFORMAÇÃO GERAL

\* Uma empresa da área de insumos de produtos com sede em Mafra e com atuação em todo o planalto norte, juntamente com seus diretores (portanto jurídica e física) está impedida de fazer qualquer tipo de operação de crédito de qualquer modalidade como tomadoras ou intervenientes. A decisão é do Banco Central do Brasil de acordo com circular 1.100 de 10 de outubro de 1984.

\* Estou seguramente informado que a partir do próximo ano, deverá ser iniciado aqui na região um movimento suprapartidário exigindo do governo estadual a implantação de uma Penitenciária Regional. O problema atualmente, é que nenhuma cadeia pública dos municípios do Planalto Norte tem condições de segurança e, algumas delas até estão interdidas por ordens judiciais. Realmente o assunto é de grande envergadura e deverá unir forças planaltinas para que essa reivindicação seja atendida em curto tempo.

\* Na cúpula do PMDB de Papanduva está havendo um "racha" que já vem repercutindo além fronteiras e preocupando muito a direção regional do partido. Também em Canoínhas, as coisas não andam boas pelo lado do partido peemedebista e, depois da composição da nova mesa diretiva da Câmara Municipal, a situação poderá vir a piorar. Quem anda bastante preocupado com essa situação é o prefeito João José Klemm. Aliás, dentro da bancada do PMDB há dois vereadores pretendentes ao cargo de presidente e ninguém quer abrir mão...

\* Em Canoínhas estão procurando por alguns políticos, até bem pouco tempo, exercendo lideranças. Dizem que os homens tomaram "doril". Depois foi explicado: estão em busca de um novo esquema para retomar o poder a nível municipal.

\* A instalação do governo do Estado na região do Planalto Norte, como aconteceu recentemente em Blumenau, em socorro aos municípios do Médio Vale do Itajaí atingidos pelas enchentes de 83 e 84, foi a proposta apresentada pelo deputado Otair Becker, que requereu à Mesa da Assembléia o encaminhamento da mensagem ao governador Esperidião Amin.

\* O parlamentar pedessista justificou sua sugestão frisando que os municípios do planalto norte, de forma mais direta às sedes dos municípios de Rio Nérinho, Mafra, Três Barras, Canoínhas, Irineópolis, Porto União, Campo Alegre, São Bento do Sul, e Itaiópolis, vivem sobressaltadas a cada chuva de maior intensidade, carecendo, portanto, de uma política específica de atendimento.

\* Uma frente política integrada por antigas lideranças está surgindo com força total em Canoínhas, inclusive com pretensões a cargos eletivos em futuros pleitos eleitorais. Esta frente política surgiu no início deste semestre e pretende fortalecer-se a partir do próximo ano. Do grupo dessa nova facção política canoinhense podemos destacar os nomes dos ex-prefeitos Benedito Therézio de Carvalho Netto, Alfredo de Oliveira Garcindo e mais, Oldemar Mussi, Luiz Freitas e outros...

\* Quem anda percorrendo os municípios do Planalto Norte, até com certa assiduidade é o Diretor de Distribuição da Celesc, Lício Silveira. Há quem diga que o mesmo está em campanha política visando sua candidatura à deputado estadual. Se fizer o mesmo trabalho que fez o Vilson Kleinübing, o moço poderá chegar lá, até com certa tranquilidade...

\* O engenheiro Ovande Flemming, Secretário-Adjunto da Secretaria dos Transportes e Obras, informou-nos que os serviços de capa asfáltica da serra de Campo Alegre, da BR-280, nos trechos que oferecem dificuldades ao tráfego de caminhões será executada pela administração direta. Os trabalhos serão iniciados nos próximos dias.

## PONTO FINAL

\* A Cidasc, informada de que recentemente no sudoeste do Paraná foram registrados mais de 40 focos violentos de febre aftosa, ainda ativos, vem de público alertar aos pecuaristas catarinenses para que executem com rigor a vacinação, uma vez que através do transporte de animais e outros materiais, o vírus causador pode chegar rapidamente até os nossos rebanhos.

## Edital de Notificação de Protestos

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos, ou por se recusarem a tomar ciência, faço saber os que o presente Edital virem ou deles tiverem conhecimento, que deram entrada neste Ofício para serem protestados contra os responsáveis, dentro do prazo legal, os títulos com as seguintes características:

DP n.º 51 233 no valor Cr\$ 48.649 - Vencimento: 10.08.84 emitida por: Aristides Mallon - contra: JOÃO ANDRÉ DA SILVA - CGC n.º ... 76 312 966/0001-26.

DP n.º 170984 no valor Cr\$ 368.910 - vencimento: 03-11-84 - emitida por Gasella Com. Re-

## Aldo Dittrich reconduzido à presidência da OAB

O advogado Aldo Pedro Dittrich foi reconduzido à presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Canoínhas, em eleição realizada durante todo o dia desta quinta-feira, dia 29.

Como vice-presidente da subseção de Canoínhas foi eleito Neuzildo Borba Fernandes, ficando como secretária Alice Fernandes Aparício e como tesoureiro José Cidral da Costa. A eleição da nova diretoria, que concorreu em chapa única, teve lugar na Sala dos Advogados do fórum da comarca de Canoínhas.

## Oração ao Divino Espírito Santo

Espírito Santo, Vós que me esclareceis tudo, que iluminais todos os caminhos que eu atinja o meu ideal. Vós que me dais o dom divino de perdoar e esquecer o mal que me fazem e que todos os instantes de minha vida estais comigo, eu quero neste curto diálogo agradecer por tudo e confirmar mais uma vez que eu nunca quero me separar de vós, por maior que seja a ilusão material, não será o mínimo de vontade que sinto de um dia estar convosco e todos os meus irmãos na glória perpétua. Obrigada mais uma vez.

A pessoa deverá fazer esta oração 3 dias seguidos, sem dizer o pedido. Dentro de três dias será alcançada a graça, por mais difícil que seja. Publicar assim que receber a graça.

(Agradeço por graças recebidas) M.S.C.

pres. e Agrop. Ltda. - contra: JAIR IARROCHESKI - CGC n.º 83 244 566/0002-77.

NP - no valor Cr\$ 50.000 - vencimento: 12.06.84 - credor: Maria Angelica de Miranda - devedora: NILZA BEATRIZ GRAF - CPF n.º 381.729.509-00.

NP - no valor Cr\$ 50.000 - vencimento: 12.07.84 - credor: Maria Angelica de Miranda - devedora: NILZA BEATRIZ GRAF - CPF n.º 381.729.509-00.

NP - no valor Cr\$ 50.000 - vencimento: 12.08.84 - credor: Maria Angelica de Moranda -

## 1.º OFÍCIO DE NOTAS

Tabelionato Paula S. Carvalho

devedora: NILZA BEATRIZ GRAF - CPF n.º 381.729.509-00.

NP - no valor Cr\$ 978.120 - vencimento: à vista - credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A - devedor: OSVALDO ALVES FERREIRA - CPF n.º ... 382 288 159-72

NP no valor Cr\$ 247.839,94 - vencimento: à vista - credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A - devedor: OSVALDO ALVES FERREIRA - CPF n.º ... 382 288 159-72.

Canoínhas, 29 de novembro de 1984.

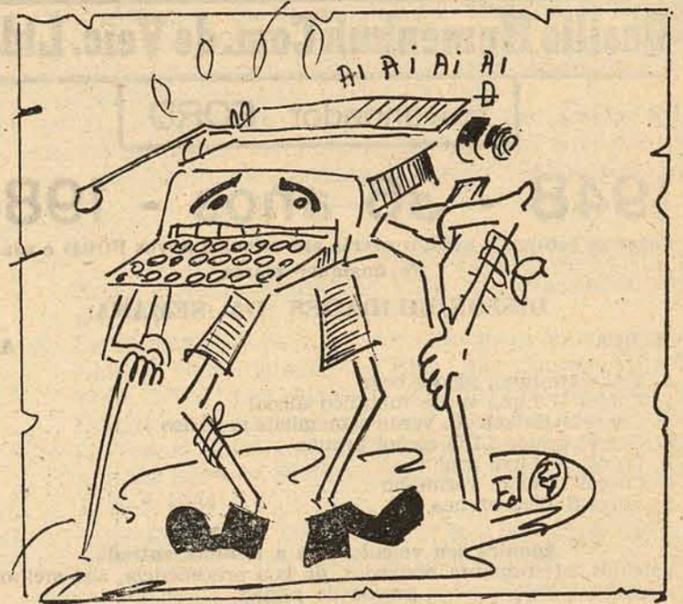
— Impressos e  
— Encadernações

# Gráfica Canoínhas

Rua Paula Pereira, 765 (fundos)

## Me ajude Oficina Phillipel

As minhas colegas somadoras e registradoras precisam eliminar os CENTAVOS que já era!



Tá bem! ajudo sim, somos especializados no assunto, pode mandar prá cá que saem novinhas.

E você também, máquina de escrever, não ande de muleta, venha; sai tinindo de boa.

Rua Gil Costa, 351 (Perto do Hospital) - Fone 22-0272

EXCELENTE ATENDIMENTO: MECÂNICOS TREINADOS NA PRÓPRIA FÁBRICA. REGULAGEM ELETRÔNICA DE MOTORES, DESCONTOS ESPECIAIS NAS PEÇAS E SERVIÇOS PARA PAGAMENTO À VISTA.

FAÇA-NOS UMA VISITA E COMPROVE

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE

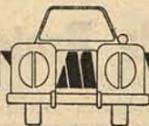
**Miguel Procepiak Comércio de Veículos Ltda.**

CONCESSIONÁRIO GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.

Rua Major Vieira, 289 — Canoínhas — S C



## MERCADO DE AUTOMÓVEIS



NO DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS USADOS DE MIGUEL PROCOPIAK COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., VOCÊ ENCONTRARÁ PARA PRONTA ENTREGA:

MARCA	ANO
1 Fiat Oggi .....	83
1 Monza .....	83
1 Chevette Hatsch .....	82
1 Corcel .....	81
1 Brasília .....	80
1 Caravan .....	79



# Procopiak

veículos usados de qualidade

Concessionário General Motors do Brasil S.A.  
Rua Major Vieira, 289 — CANOINHAS — Sta. Catarina

## Fuck Automóveis Ltda.



Rua Caetano Costa, 2211 - esq. com BR-280 — Cx. Post., 45  
Fone (0476) 22-1811 - 89460 - CANOINHAS - Sta. Catarina

DEPARTAMENTO DE CARROS USADOS

MARCA	ANO
Kombi Diesel .....	82
Fiat 147 .....	83, 82 e 81
Opala Comodoro .....	81
Fiat Panorama álcool .....	81
Fusca 1300 L .....	79
Corce II .....	78
Corcel .....	75
Chevette .....	74
Kombi .....	75
Honda CG 125 0 Km .....	84

## Basilio Humenhuk Com. de Veíc. Ltda.

Revendedor FORD

### 1948 - 36 anos - 1984

Fazemos sempre a melhor oferta em veículos novos FORD e usados de qualquer marca.

DISPONIBILIDADES DA SEMANA:

MARCA	ANO
1 Fiat Panorama álcool bege .....	81
1 Corcel II Luxo verde metálico álcool .....	81
1 Chevette Hatsch SL verde samambaia metálico .....	81
1 Corcel Coupe LDO álcool branco .....	81
1 Corcel II Luxo azul .....	80
1 Corcel II Luxo vermelho .....	80
1 Volks S 1300 branco .....	77

Adquira seu veículo com a mínima entrada.  
Veículos inteiramente revisados, de boa procedência, aos melhores preços da região.

Visite-nos sem compromisso, em nossa loja à  
Rua Vidal Ramos, 203 — Fones 22-1754, 22-1954 e 22-1555



## DIRMAVE

### Caminhões

CONCESSIONÁRIO AUTORIZADO

VEJA AGORA ALGUNS DOS NOSSOS VEÍCULOS QUE TEMOS PARA VENDA IMEDIATA:

1 Chevrolet D 60 Carroceria .....	1979
1 Caminhão Mercedes L 608 Reformado .....	1979
1 Ford F 4000 .....	1978
1 Moto Yamaha DT 180 .....	1983

DISTRIBUIDORA RIOMAFRENSE DE VEÍCULOS S. A.

BR-116 - km 205 - n.º 890 - Fone: (0476) 42-0877

VOLTA GRANDE — RIO NEGRO - PR  
EM CANOINHAS - FONE 22-0357

# Diversidades

WILSON

Sabe qual a semelhança entre o gover no brasileiro e a Roberta Close?

— Os dois prometem...

— Não: quando se espera uma abertura, apa rece um pacote.

\*\*\*

É triste mais é verdade. Uma das es colas mais bonitas de Três Barras, tende, de vido as fatalidades das enchentes a paralizar o seu funcionamento.

As crianças que a frequentavam, dimi nuíram consideravelmente.

Estou falando da E.R. "Pedro Reitz", no São Cristóvão. Lamentavelmente o fato existe, é verídico e sabemos que os próprios pais dos alunos estão impedindo-os de fre quentá-la ocasionada também, pela pista as fáltica da SC-303, que neste trecho é muito perigosa para o tráfego de pedestres, devido a intensa onda de veículos circulantes.

A situação da escola já foi devidamente estudada, tanto no sentido de soluções, de cau sas e dos efeitos que podem advir. Não se trata apenas de uma opção mas sim de pre caução, que ela deva em pouco tempo cerrar suas portas. Talvez se transforme numa edi ficação para outros fins, pois sem utilização é provável que não fique. De qualquer forma é lamentável.

\*\*\*

Quarta-feira, em Três Barras, encerrou se o 2.º período da 2.ª sessão legislativa refe rente ao ano corrente. Esta também era a 1.ª legislatura da operosa e dinâmica Câmara de Vereadores de Três Barras. O presidente Sérgio Jarschel, na ocasião pronunciou-se agradecendo o trabalho brilhante realizado por todos os vereadores, dentro do espírito de elegância e educação, mesmo quando os assun tos em palta pediam e ocasionavam discus sões, pela natural divergência de opiniões. Disse Sérgio, "que isto só engrandecia o po der legislativo tresbarrense, na luta em be nefício de seu povo".

\*\*\*

Por falar em poder legislativo, vários vereadores tresbarrenses, estão recebendo pan fletos com propagandas políticas do candida to Paulo Maluf. Acredito, inclusive, que as Câ maras dos municípios da região, também são merecedoras da lembrança do já derrotado candidato. Se a intenção é cativar as bases eleitorais para que pressionem membros do Colégio, o ilustre demolidor do PDS, pode tir ar o cavalo da chuva. O que observamos é o vereador abrindo o pacote e ao deparar-se com os panfletos, transformar aquilo em motivo de chacotas. E de forma expontânea.

\*\*\*

Esse negócio não tá certo! Sabemos é misturado 22% de álcool hidratado à ga lina. Mas a pretensão governamental é de mentar para 25%. Vejam bem: em cada litro de gasolina são misturados 2,21 ou 2,22 litros de álcool, mas se cobra do consumi dor o total de 10 litros como se fosse gasolina pura. Acaba-se, então, pagando esses dois lit ros e meio de álcool, que é de Cr\$ 890 o litro, preço de Cr\$ 1.390, como se fosse gasolina pura.

Não é justo, é irregular. Vamos malhar.

**Leia Assine Divulgue Correio do Norte**

INTERESSE PÚBLICO

Caso você tenha um problema de alcoolismo em sua família, procure Alanon. Fone: 22-0606.

Grupo Novo Mundo

**SUPERMERCADOS ELETRODOMÉSTICOS DISTRIBUIDORA SKOL**

GENTE NOSSA A SERVIÇO DA REGIÃO

CANOINHAS

STA. CATARINA

Porque mandar aviar a sua receita de óculos em Curitiba ou outra cidade se você tem a disposição aqui em Canoinhas a

# Ótica Confiança?

Ela é a melhor e

Você tem tudo o que procura e deseja: preço justo - assistência constante - lentes e arma ções da melhor qualidade - técnica atualizada - precisão no aviamento.

ÓTICA CONFIANÇA, com 25 anos de prática

Praça Lauro Müller, 514 - Fone 22-1165 - CANOINHAS - SC

## Sociais



### Aniversariantes da Semana

- Dia 01:** Rodrigo de Paula e Silva, Agnaldo José F. dos Santos, José Carlos Haensch.
- Dia 02:** Noemia V. Côrte, Anita Buss, Gerson José Dirschnabel, Larissa Woiciechovski, Alex Eferson Bueno, Simone Hunka.
- Dia 03:** Josiane Mara Gallotti Marcinichen, Silvio Siqueira, José Luiz Muller, Claudete Zazécki, Roselis Carvalho Tokarski.
- Dia 04:** Paulo Dehner, Claudio Rogério Werka, Valtraud M. Paul Cararo, Leynir Moreski Kawa, Maria de Fátima Galeski.
- Dia 05:** Marilda Dreveck, Jaqueline Alice Pereira.
- Dia 06:** Moacir de Paula e Silva, Erotides Pacheco Prates, Henrique Dolizny.
- Dia 07:** Orlando Nascimento, Moisés Borges de Souza, Zoé W. Seleme, Tathyana Penteado do Prado, Lucy Valdirene Todt.

Aos aniversariantes, nossos parabéns.

## Correio do NORTE

Fundado em 29 de maio de 1947

Propriedade da  
**EDITORA CORREIO DO NORTE S/C, LTDA.**  
CGC 83.786.236/0001-22  
Rua Frei Menandro Kamps, 409 - fone 22-1795

Jornal matriculado no Livro B-1 de "Matrículas de Jornais e Outros Periódicos", à folha 001, sob n.º 001, no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Canoinhas - SC.

**Agentes credenciados:**  
Três Barras: Afonso Romaniv  
Major Vieira: Nelson Oliveira Franco  
Papanduva: Eliane Bueno  
Irineópolis: Waldemar Colombo  
Bela Vista do Toldo: Joaquim Angelo Pereira  
Santa Cruz do Timbó: Joel G. de Miranda

**Colaboradores:**  
Ivanita Schivinski, Argemira França, Enéas Athanázio, Escritório Local da Acaresc, João Wzorek, Ricardo P. Martin, Acyr Seleme, J. Kalempa, Carlos Mafra Tabalipa.

Assinatura — Anual	Cr\$ 15.000,00
— Via Postal (Semestral)	Cr\$ 15.000,00
— Número avulso	Cr\$ 300,00
— Número atrasado	Cr\$ 500,00

O jornal não se responsabiliza por matérias assinadas. Colaborações, mesmo não publicadas, não serão devolvidas. Matérias de interesse particular só serão publicadas mediante aprovação da direção do jornal e pagamento antecipado.

# Tempo de Advento

Começamos hoje, o mês de dezembro, último do ano e também empo de Advento. Se pararmos um pouco e voltarmos o nosso pensamento para os meses que já passaram, certamente, recordaremos tantas coisas. Umhas boas, outras amargas. No entanto, na alegria na tristeza, a vida continua.

Agora, que estamos prestes a comemorar a festa máxima da cristandade, o Natal, vamos nos preocupar mais com o que fizemos ou deixamos de fazer. Visualizando o Natal que se aproxima, já começamos a sentir a cidade mais alegre, mais festiva. Em diversas casas comerciais já avistamos enfeites natalinos, enriquecendo os olhos de toda pessoa que tem ocasião de ver tanta beleza. Apesar das dificuldades e crises dos dias atuais, assim mesmo, as pessoas ainda param para pensar no verdadeiro sentido da palavra Natal.

As famílias já começam a se organizar em grupos e a fazer a novena de Natal, se preparando e meditando sobre a grande data que se aproxima.

É em família e em comunidade que aprendemos e podemos realizar muita coisa, que de outra forma seria impossível. Por isso a novena preparatória ao Natal, nos aproxima mais, uns dos outros, fazendo-nos mais irmãos.

O livrinho da novena, deste ano, traz um conteúdo fora de série, com muitas mensagens e perguntas, para que nós meditemos e coloquemos em prática, no nosso dia a dia. Também o livrinho da novena, nos chama a atenção que no próximo ano, no mês de Julho, estará sendo realizado, na cidade de Aparecida do Norte-SP, o Congresso Eucarístico. Portanto, desde já, também podemos pensar em ir nos organizando para participar dessa verdadeira fraternidade que será o Congresso.

Vamos unidos, chegar até o Natal, com o coração cheio de amor, buscando aquela Paz tão necessária para nossa vida. Paz de Cristo, que é o verdadeiro sentido do nosso viver.

Deixemos um pouco de lado as coisas materiais e voltamos nosso pensamento para o lado espiritual. Façamos uma análise de tudo e vejamos se de fato estamos sabendo lan-

çar a rede e pescando amizades, compreensão e distribuindo amor.

Natal só material não tem valor. Por isso o tempo de Advento, é um chamado para que todos nós façamos uma preparação antecipada, para podermos festejar o Natal em toda sua plenitude.

Canoinhas, Dezembro de 1984.

Ivanita Schivinski

## Biblioteca das Moças

Romances de amor, em excelente tradução.

<b>ELEANOR H. PORTER</b>	
Pollyanna	Cr\$ 4.900
Pollyanna moça	Cr\$ 4.900
<b>EMMA SOUTHWORTH</b>	
A sogra	Cr\$ 7.500
<b>FLORENCE L. BARCLAY</b>	
A castelã de Shenstone	Cr\$ 7.500
<b>GUY FOWLER</b>	
O amor nunca morre	Cr\$ 7.500
<b>KATE DOUGLAS WIGGIN</b>	
Rebecca de Sunnybrook	Cr\$ 7.500

Se não encontrar em sua livraria peça pelo Reembolso Postal. Haverá pequeno acréscimo de despesas de embalagem e porte. Escreva para:

COMPANHIA EDITORA NACIONAL

Caixa Postal, 5312 - CEP, 01051 - São Paulo - SP



## 13.ª Delegacia de Serviço Militar

DIA DO RESERVISTA  
e EXAR/84

APRESENTAÇÃO DA RESERVA

- OFICIAIS R-1: Os transferidos para a Reserva nos anos de 1980 a 1984.
- OFICIAIS R-2: Os licenciados por término de Estágio de Instrução (EI), os que, tendo servido como Oficiais Temporários e ainda os demitidos, sem perda do Posto e da Patente, nos anos de 1980 a 1984.
- ASPIRANTES-A-OFFICIAIS R-2: - Os Declarados Aspirantes-a-Oficiais nos anos de 1980 a 1983 que, por motivo justificado, não tenham realizado o Estágio de Instrução, e os Declarados em 1984.
- PRAÇAS:
  - Os Reservistas de 1.ª e 2.ª Categoria (inclusive da Reserva Remunerada das PM), das Classes de 1960 a 1964.
  - Os Reservistas de 1.ª e 2.ª Categoria (inclusive da Reserva Remunerada das PM), das Classes Anteriores a 1960 (que deixaram de carimbar no verso do Certificado) e licenciados nos anos de 1980 a 1984.
  - Os Transferidos para a Reserva Remunerada (inclusive da Reserva Remunerada das PM), nos anos de 1980 a 1984.

- OS DISPENSADOS DE INCORPORAÇÃO "EM SITUAÇÃO ESPECIAL" nos anos de 1980 a 1984.

OBS.: Se em seu CDI consta "por ter sido incluído no excesso do Contingente", você não precisa se apresentar.

SOLICITA-SE a colaboração dos Empregadores, Empresários, Clube de Diretores Lojistas, Empresas, Sindicatos e outras Entidades Classistas, no sentido de facilitar a participação de seus servidores no Exercício de Apresentação (inciso VI do Art. 473 da CLT), evitando as sanções legais previstas para os Reservistas faltosos.

INFORMAMOS que a autoridade convocante é o Sr. Ministro do Exército, com base no parágrafo único do art. 19 da Lei do Serviço Militar (Lei n.º 4.375, de 17 Ago 64), e que é obrigatória e exclusivamente para fins de treinamento.

COMPAREÇA A UI A ORGANIZAÇÃO MILITAR OU NA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA, NO PERÍODO DE 09 A 16 DE DEZEMBRO DE 1984 E ATUALIZE SEUS DADOS.

SERVIÇO MILITAR:

"A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS"

José Benedicto Luciano de Oliveira  
2.º Ten - Delegado 13.ª Del Sv Mil



## Materiais para Construção

FUCK

Natal tranquilo é em Fuck Mat. para Construção, veja os preços

- TINTAS ÓLEO E PLÁSTICA, VERNIZES, SINTEKO COM 20% DE DESCONTO A VISTA.
  - FORRAÇÕES E CARPETES COM 20% DE DESCONTO A VISTA, COM COLOCAÇÃO GRATUITA.
  - LÂMPADAS COLORIDAS, RELÉS PISCA, ECCAIS FIOS PARA ILUMINAÇÃO NATALINA COM 20% DE DESCONTO A VISTA.
- VENHA LOGO E COMECE JÁ O SEU NATAL.

Seu nome vale milhões

SE VOCÊ É CONSTRUTOR, MARCINEIRO, CARPINTEIRO, PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA AUTÔNOMO, VENHA ATÉ FUCK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, FAÇA SEU CADASTRO, FALE COM O GERENTE E CONCORRA GRATUITAMENTE A:  
— UM AUTOMÓVEL 0 KM — UMA MOTOCICLETA — UM TV EM CORES  
E MAIS SETE MARAVILHOSOS PRÊMIOS.

EMPRESA INDUSTRIAL E COMERCIAL FUCK S. A.

RUA CAETANO COSTA, 860 - FONES 22-0281/22-0160 - CANOINHAS SC

FUCK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, O CAMINHO RETO PARA SUA CASA PRÓPRIA.

## São Bernardo joga amanhã em Papanduva

O São Bernardo, um dos líderes da Copa Norte, joga amanhã em Papanduva contra o Papanduva, terceiro colocado na tabela. Esse jogo é referente àquele onde o trio de árbitros escalados pela Liga Mafrense não compareceu. Em Mafra, o Pery Ferroviário tentará devolver a goleada sofrida

contra o Iguacú, quando perdeu por 6 a 1. O time de Irineópolis vem de um empate em casa diante do São Bernardo, no último domingo, por 1 a 1.

### NO ÚLTIMO DOMINGO

Mais três partidas foram realizadas no último domingo,

válidas pela Copa Norte. Em Irineópolis, o Iguacú local empatou em um gol com o São Bernardo. O primeiro tempo de jogo foi bastante equilibrado ficando no zero a zero. No segundo tempo, aos 21 minutos, Trevisani marcou para o São Bernardo, marcando um a zero, num golão de fora da grande área. A partir desse gol, o Iguacú passou a pressionar bastante, empatando logo a seguir. Novamente o jogo voltou a ficar equilibrado, persistindo o empate até o apito final de Jorge Moraes, que como árbitro do jogo não chegou a influenciar no resultado.

No segundo jogo do último domingo, em Papanduva o time local venceu o Pery Ferroviário de Mafra por 3 a 2. Na outra partida, no estádio municipal em Canoinhas, o Juventus de Papanduva ganhou de virada do Rigesa por 3 a 2. A equipe tresbarrense venceu por 2 a zero, mas acabou cedendo o empate e o Juventus ainda conseguiu marcar o terceiro gol que lhe deu a vitória, colocando-o também na liderança da Copa Norte.

A classificação da Copa Norte agora é a seguinte: em primeiro lugar estão São Bernardo, Juventus e Iguacú com sete pontos ganhos; em segundo está a Rigesa com cinco e em terceiro estão Papanduva e Pery Ferroviário com quatro pontos ganhos.

Pelo Torneio Citadino de Verão, hoje, no estádio municipal, jogam Zaniolo e Industrial.

## Guarda Mirim vence torneio

A promoção "Futebol na Praça", com a realização do 1.º Torneio de Futebol de Salão, foi encerrada no último sábado, quando a Guarda-Mirim Um sagrou-se campeã ao derrotar o Cruzeiro por 4 a 3. Os outros jogos da rodada apresentaram estes resultados: Boi na Brasa 8 x 3 Corinthians; Guarda Mirim Dois 6 x 1 Erva Mate Bom Dia.

A classificação final do torneio, além da equipe campeã, ficou desta forma: em segundo lugar, Guarda Mirim; em terceiro, Revel; em quarto, Cruzeiro e Boi na Brasa; em quinto, Corinthians e em último lugar a Erva Mate Bom Dia, que não venceu nem empatou em nenhum jogo que disputou.

O artilheiro do torneio foi Adilson, da Guarda Mirim Um, com 19 gols; em segundo ficou Joel, do Revel, com 16; em terceiro, Edson, da Guarda Mirim Dois, com 15 e Marco Aurélio, do Cruzeiro, com o mesmo número de gols assinalados.

## Rigesa é campeã do futebol de salão

A ADC Rigesa é a campeã do Campeonato Citadino de Futebol de Salão de 1984, ao empatar em quatro a quatro com o 3.º BPM, em partida decisiva realizada no ginásio de esportes, no último sábado.

A Rigesa não iniciou bem o jogo, chegando a perder o primeiro tempo por 2 a 1. No início do segundo tempo chegou ao empate, mas logo depois sofreu o terceiro gol. Aos onze minutos a equipe de Três Barras voltou a empatar, alcançando o quarto gol aos 14 minutos. Porém, aos 16 o 3.º BPM deu números definitivos ao placar, que deu o título de certame à Rigesa.

Os gols da equipe campeã foram marcados por Hernany(2), Aranha e Ché. O 3.º BPM marcou através de Cláudio(2) e Borges(2). A Rigesa jogou e venceu jogando com Luis Adelmo, Geraldo, Marinho, Volnei e Adilson, Aranha, Ché, Gerson, Lisboa e Hernany. O 3.º BPM atuou com Sardá, Cláudio, Mário, Pires, Dequilha e Borges. O juiz da partida foi Amilton Gonçalves, auxiliado por Ademar Drugos e Daniel Souza.

### O CAMPEONATO

O Campeonato Citadino de Futebol de Salão, promovido pela Liga Canoinhense de Futebol de Salão, que teve a Rigesa como campeã, deu ao Besc o segundo lugar, ficando a Arep em terceiro. Gerson,

do Besc, foi o artilheiro do campeonato, marcando 36 gols, ficando na vice artilharia o jogador Ricardo, também do Besc, com 20 gols. Hernany, da Rigesa, ficou como terceiro artilheiro ao marcar 18 gols.

Na categoria "veteranos", a equipe campeã foi a da Arep, ficando a Rigesa em segundo e a AABB em terceiro. Alceu, da Rigesa, foi o artilheiro nesta categoria, assinalando oito gols. Dênis, da Arep, marcou sete e Celso, da AABB chegou na terceira artilharia ao fazer seis gols.

O Campeonato Citadino de Futebol de Salão sofreu este ano diversas paralizações, algumas para atender às solicitações do Conselho Municipal de Esportes, que se preparava para os Jogos Regionais e posteriormente para os Jogos Abertos, evitando-se assim o acúmulo de jogos e treinamentos dos atletas envolvidos.

Da competição que foi encerrada no último sábado, a Liga Canoinhense de Futebol de Salão, conjuntamente com a Liga Esportiva Canoinhense, conforme convite enviado pelo presidente João Maria Guimarães, fará a premiação dos vencedores, tão logo termine o Campeonato de Verão. O Campeonato de Futebol de Salão de Canoinhas reuniu este ano, 778 atletas, sendo realizados 69 jogos.

### Não perca a esportiva:

#### O Comentário de

**Joalberto Kalempa**

Comentarista Esportivo

Segundo informações que obtivemos, a eleição para a presidência da Liga Esportiva Canoinhense será em janeiro. Os clubes já começaram a procurar o novo presidente da Lec, que será escolhido pelos clubes votantes.

Acho que os clubes com direito a voto devem reunir-se com antecedência para deliberar sobre a nova escolha. Antes de mais nada, é preciso que o próximo presidente saiba classificar um campeonato da cidade com jogadores de nível de primeira divisão, um campeonato do interior com jogadores apenas do interior. Outra coisa que os clubes votantes devem exigir é que o campeonato de peladas do ano que vem seja realmente um campeonato de peladas, não permitindo, em hipótese alguma, que jogadores do nível da primeira sejam inscritos para uma competição daquele padrão.

O esporte amador de Canoinhas está bastante motivado. O que é preciso deve ser colocado em ordem. Precisamos realmente disso. Um alerta aos clubes votantes: uma eleição indireta fica bem é com voto em aberto. Que tal?

ANO XXXVII  
01-12-84  
N.º 1796

# Correio do NORTE

## Notas Esparsas

Já em fase de conclusão as instalações da parte de construção civil para a aparelhagem do canal 5, TV Catarinense de Joinville, que deverá ser instalada no local conhecido como "alto das antenas", no bairro Alto da Tijuca. Também já foram instaladas as sapatas de fundação para a torre de recepção de sinais de televisão a ser construída pela própria emissora, dentro do acordo firmado entre a prefeitura e a TV Catarinense. Agora, segundo informações colhidas na prefeitura, só falta a emissora joinvilense cumprir sua parte no documento firmado, com a montagem da torre e respectivos equipamentos.

**Do tenente José Luis Masniuk, comandante do Corpo de Bombeiros de Canoinhas um alerta sobre como proceder a chamada do Corpo de Bombeiros: diga o número 193 ou 22-0648; diga seu nome, o endereço do sinistro e um ponto de referência. Dê o número do telefone que você está usando. Responda com calma as perguntas que lhe forem feitas; desligue e aguarde junto ao aparelho nossa chamada de confirmação.**

A Exatoria Estadual de Canoinhas precisa urgentemente de um novo... prédio. Atuando a vários anos em instalações precárias, quem precisa usufruir de seus serviços corre sérios riscos, inclusive o de acidentes.

Uma íngreme escada de acesso à repartição tem, no mínimo, os degraus carcomidos pelo uso e pelo tempo. Já é hora de Canoinhas receber algo melhor nesse sentido.

A realização de matrículas escolares para o próximo ano tem este calendário: de 03 a 12 de dezembro: renovação de matrícula do pré-escolar e primeiro grau; 12 a 14 de dezembro, renovação de matrículas para o segundo grau; de 17 a 21 de dezembro, matrículas novas para o pré-escolar, primeira série do primeiro grau e primeira série do segundo grau.

Já a partir da próxima segunda-feira, o terminal rodoviário urbano estará definitivamente implantado na Rua Major Vieira, na Praça Lauro Muller, em frente à Casa Mayer e Lojas Susin. Agora, conforme já anunciamos em uma de nossas edições anteriores. Para quem quiser percorrer a Rua Major Vieira deixando a Rua Eugênio de Souza em direção à Getúlio Vargas, o trecho é contra-mão, sendo exclusivo para ônibus. Do lado oposto da rua, isto é, em sentido contrário feito obrigatoriamente.

Com o início do recesso legislativo municipal, a luta para ver quem chega à presidência da câmara de vereadores em fevereiro do ano que vem alcança os trabalhos de bastidores. Nesse meio tempo, muitas coisas podem ocorrer, uma vez que a disputa atinge pelo menos dois postulantes do mesmo partido o PMDB. Entretanto, é conveniente lembrar que até lá muitas águas vão rolar em termos de política partidária. Quem sabe em futuro próximo, a frente liberal possa fazer um ou mais adeptos entre os nossos vereadores, ou o PMDB aumentar o seu quadro de Vereadores.

Já voltou a operar a balsa sobre o Rio Negro, na localidade de Taunay. Totalmente reformada, a balsa já está dando passagem. Nos reparos a prefeitura gastou cerca de um milhão de cruzeiros.

A região de Canoinhas passou a pertencer à jurisdição da Delegacia dos Portos de São Francisco do Sul. Com isso, quem deseja obter licença para navegação de embarcações de similares, portos de areia e outras explorações fluviais, deve se dirigir a São Francisco do Sul e não mais a Foz do Iguacú, como vinha sendo feito até agora.

O famigerado "loteamento Soares", pertencente aos herdeiros de Vitor Soares Carvalho já está em vias finais de legalização perante a prefeitura municipal. Tramitando a aproximadamente 30 anos, essa área de cerca de 49 mil quadrados poderá ser finalmente legalizada dentro de um prazo máximo de duas semanas, segundo informações que obtemos na prefeitura municipal.

A MELHOR OPÇÃO PARA SUAS COMPRAS DE FIM DE ANO.

LOJA BANDEIRANTE OFERECE A VOCÊ, PREÇOS JUSTOS.

ARTIGOS DE QUALIDADE, CREDIÁRIO FACIL, PRAZOS COMPENSADOS.

EVITE CORRERIA DE ÚLTIMA HORA, COMPRE JÁ, ESCOLHENDO O QUE TEM DE MELHOR.

RUA GETÚLIO VARGAS, 828 - FONE 22-1647 E 22-1609



# LOJA BANDEIRANTE